

Polícia Civil do Estado de Goiás

PC-GO

Delegado de Polícia Substituto

Volume I

Edital de Abertura - Decreto nº 9.223, de 14 de maio de 2018.

MA056-A-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Civil do Estado de Goiás - PC-GO

Cargo: Delegado de Polícia Substituto

(Baseado no Edital de Abertura - Decreto nº 9.223, de 14 de maio de 2018.)

Volume I

- Direito Penal • Direito Processual Penal
- Legislação Penal e Processual Penal Extravagante
- Direito Constitucional • Criminologia

Volume II

- Direito Administrativo • Direito Civil e Empresaria
 - Direito Eleitoral • Medicina Legal
 - Direito Tributário • Direito Ambiental
- Legislação Estadual e Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado de Goiás e do Brasil

Autoras

Bruna Pinotti
Greice Sarquis
Camila Cury
Mariela Cardoso

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Direito Penal

1	Garantias penais fundamentais da Constituição.....	01
2	Direito penal e política criminal.....	01
3	A lei penal.....	05
3.1	Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação.....	05
3.2	Lei penal no tempo e no espaço.....	05
3.3	Imunidade.....	05
3.4	Condições de punibilidade.....	05
3.5	Concurso aparente de normas.....	05
4	Teoria geral do crime.....	12
4.1	Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade.....	12
4.2	Bem jurídico.....	12
4.3	Tempo e lugar da pena.....	12
4.4	Lei penal excepcional, especial e temporária.....	12
4.5	Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.....	12
4.6	Analogia.....	12
4.7	Irretroatividade da lei penal.....	12
4.8	Causas de exclusão da ilicitude.....	12
4.9	O fato típico e seus elementos.....	12
4.10	Causas de exclusão da tipicidade.....	12
4.11	Teoria da ação.....	12
4.12	Relação de causalidade e teorias.....	12
4.13	Imputação objetiva.....	12
4.14	Consumação e tentativa.....	12
4.15	Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior.....	12
4.16	Crime impossível.....	12
4.17	Agravação pelo resultado.....	12
4.18	Descriminantes putativas.....	12
4.19	Erro determinado por terceiro e erro sobre a pessoa.....	12
4.20	Causas de exclusão da culpabilidade.....	12
4.21	Imputabilidade.....	12
4.22	Erro de proibição.....	12
4.23	Concurso de agentes.....	12
4.24	Autoria e participação.....	12
4.25	Conduta delituosa, resultado, relação de causalidade e imputação.....	12
4.26	Extinção da punibilidade.....	12
4.26.1	Conceito, causas gerais e específicas, momentos de ocorrência.....	12
4.26.2	Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas.....	12
5	Teoria geral da pena.....	19
5.1	Cominação das penas.....	19
5.2	Penas privativas de liberdade.....	19
5.3	Penas restritivas de direitos.....	19
5.4	Regimes de pena.....	19
5.5	Pena pecuniária.....	19
5.6	Medidas de segurança.....	19
5.7	Aplicação da pena.....	19
5.8	Elementares e circunstâncias.....	19
5.9	Causas de aumento e de diminuição das penas.....	19
5.10	Fins da pena.....	19
5.11	Livramento condicional e suspensão condicional da pena.....	19
5.12	Efeitos da condenação.....	19
5.13	Execução penal.....	19
6	Crimes.....	33
6.1	Crimes contra a pessoa.....	33

SUMÁRIO

6.2 Crimes contra o patrimônio.....	33
6.3 Crimes contra a propriedade imaterial.....	33
6.4 Crimes contra a propriedade intelectual.....	33
6.5 Crimes contra a organização do trabalho.....	33
6.6 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	33
6.7 Crimes contra a dignidade sexual.....	33
6.8 Crimes contra a família.....	33
6.9 Crimes contra a incolumidade pública.....	33
6.10 Crimes contra a paz pública.....	33
6.11 Crimes contra a fé pública.....	33
6.12 Crimes contra a administração pública.....	33
7 Garantismo Penal, Direito Penal do Inimigo.....	56
8 Crime e Contravenção Penal.....	59
9 Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).....	59
10 Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/1990).....	64
11 Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (delitos hediondos).....	67
12 Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).....	71
13 Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura).....	76
14 Lei nº 12.694/2012 e Lei nº 12.850/2013 (crime organizado).....	78
15 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente).....	80
16 Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (crimes de trânsito).....	84
17 Lei nº 11.343/2006. (Lei de Drogas).....	92
18 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade).....	92
19 Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento).....	108
20 Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).....	113
21 Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro).....	120
22 Convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).....	132
23 Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).....	138
24 Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	151
25 Direito Penal Econômico.....	159
26 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal.....	216
27 Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito penal.....	216

Direito Processual Penal

1 Direito processual penal.....	01
1.1 Princípios gerais, conceito, finalidade, características.....	01
1.2 Fontes.....	01
1.3 Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades.....	01
1.4 Sistemas de processo penal.....	01
2 Inquérito policial.....	08
2.1 Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis; delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado, conclusão e prazos.....	08
3 Ação penal.....	11
3.1 Conceito, características, espécies e condições.....	11
4 Competência.....	13
4.1 Critérios de determinação e modificação.....	13
4.2 Incompetência.....	13
4.3 Conexão e continência.....	13
4.4 Questões e processos incidentes.....	13
5 Provas.....	13
5.1 Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação.....	13
5.2 Princípios gerais da prova, procedimento probatório.....	13
5.3 Valoração.....	13
5.4 Ônus da prova.....	13

SUMÁRIO

5.5 Provas ilícitas.	13
5.6 Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios.	13
5.7 Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários.	13
6 Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, auxiliares da justiça, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições.	19
7 Juizados especiais criminais.	19
8 Termo circunstanciado de ocorrência.	19
8.1 Atos processuais.	19
8.2 Forma, lugar e tempo.	19
9 Prisão.	19
9.1 Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento.	19
9.2 Prisão em flagrante.	19
9.3 Prisão temporária.	19
9.4 Prisão preventiva.	19
9.5 Alterações da Lei Federal nº 12.403/2011.	19
9.6 Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória.	19
9.7 Fiança.	19
10 Sentença criminal.	20
11 Citação, intimação, interdição de direito.	22
12 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.	22
13 Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.	22
14 Processo criminal de crimes comuns.	27
15 Processo Penal Constitucional.	28
16 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.	28
17 Disposições preliminares do Código de Processo Penal.	28
18 Processo, procedimento e relação jurídica processual.	28
19 Elementos identificadores da relação processual.	28
19.1 Formas do procedimento.	28
19.2 Princípios gerais e informadores do processo.	28
19.3 Pretensão punitiva.	28
20 Ação civil Ex Delicto.	28
21 Jurisdição e Competência.	29
22 Medidas cautelares e liberdade provisória.	29
23 Citações e intimações.	32
24 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (juizados especiais criminais).	32
25 Lei nº 12.830/2013 (investigação criminal).	43
26 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.	44
27 Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal.	48

Legislação Penal e Processual Penal Extravagante

Decreto-Lei n. 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais	01
Lei n. 1.521/1951 - Lei dos Crimes contra a Economia Popular	09
Lei n. 2.889/1956 - Lei do Crime de Genocídio	12
Lei n. 4.898/1965 - Lei do Abuso de Autoridade	12
Lei n. 7.492/1986 - Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	17
Lei n. 7.716/1989 - Lei dos Crimes resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor	19
Lei n. 7.960/1989 - Lei de Prisão Temporária.....	24
Lei n. 8.069/1990 - Da prática de ato infracional. Da apuração de ato infracional atribuído a adolescente. Da infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. Dos Crimes contra a criança e o adolescente.....	26
Lei n. 8.072/1990 - Lei dos Crimes Hediondos	55
Lei n. 8.078/1990 - Crimes contra o Consumidor	59
Lei n. 8.137/1990 - Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo.....	63
Lei n. 8.666/1993 - Crimes tipificados na Lei das Licitações.....	66

SUMÁRIO

Lei n. 9.099/1995 - Lei dos Juizados Especiais Criminais	69
Lei n. 9.296/1996 - Lei da Interceptação de Comunicações Telefônicas.....	80
Lei n. 9.434/1997 - Crimes tipificados na Lei de Transplantes	81
Lei n. 9.455/1997 - Lei de Tortura.....	82
Lei n. 9.503/1997 - Crimes de Trânsito.....	85
Lei n. 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais.....	91
Lei n. 9.613/1998 - Lei da Lavagem de Dinheiro	99
Lei n. 10.671/2003 - Crimes tipificados no Estatuto de Defesa do Torcedor	99
Lei n. 10.741/2003 - Crimes tipificados no Estatuto do Idoso	100
Lei n. 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento	104
Lei n. 11.101/2005 - Disposições penais da Lei de Falências	111
Lei n. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha	113
Lei n. 11.343/2006 - Lei de Drogas	122
Lei n. 12.403/2011 - Lei de Medidas Cautelares.....	137
Lei n. 12.830/2013 - Lei de Investigação Criminal	140
Lei n. 12.850/2013 - Lei das Organizações Criminosas.....	140
Lei n. 13.146/2015 - Crimes tipificados no Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	145
Lei n. 13.260/2016 - Lei do Terrorismo.....	147

Direito Constitucional

1 Direito constitucional.	01
1.1 Noções gerais, ciclos constitucionais.....	01
2 Classificações das constituições.	06
3 Poder constituinte.	07
3.1 Fundamentos do poder constituinte.	07
3.2 Poder constituinte originário e derivado.	07
3.3 Reforma e revisão constitucionais.	07
3.4 Limitação do poder de revisão.	07
3.5 Emendas à Constituição.	07
3.6 Poder constituinte e revolução.	07
4 Controle de constitucionalidade.	10
4.1 Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade.	10
4.2 Inconstitucionalidade: por ação e por omissão.	10
4.3 Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.	10
4.4 Arguição de descumprimento de preceitos fundamentais.	10
4.5 O fenômeno Jurídico da desconstitucionalização.	10
5 Interpretação constitucional.....	18
6 Direitos e deveres fundamentais.	20
6.1 Direitos e deveres individuais e coletivos.	20
6.2 Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.	20
6.3 Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos.	20
6.4 Partidos políticos.	20
6.5 Garantias constitucionais individuais.	20
6.6 Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.	20
6.7 Remédios do direito constitucional.....	20
6.8 Direitos Sociais e sua efetivação.	20
6.9 Tratados Internacionais de Direitos Humanos e sua posição no ordenamento jurídico brasileiro.	20
7 Poder legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.	54
8 Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.	67
9 Poder executivo.	72
9.1 Forma e sistema de governo.	72
9.2 Chefia de Estado e chefia de governo.	72
9.3 Atribuições e responsabilidades do presidente da República.	72
10 Poder judiciário.	75
11 Funções essenciais à Justiça.	88
12 Defesa do Estado e das instituições democráticas.	93

SUMÁRIO

12.1 Segurança Pública.	93
12.2 Organização da segurança pública.	93
13 Atribuições constitucionais da Polícia Judiciária.	97
14 Ordem social.	97
15 Tratados e Convenções.	100
15.1 Convenção de Mérida.	100
15.2 Convenção de Palermo.	123
15.3 Convenção de Viena.	139
15.4 Pacto de São José da Costa Rica.	152
15.5 Tratado de Roma.	152
16 Conceito, objeto, elementos e classificações da Constituição. História das Constituições. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais. Neoconstitucionalismo. Poder constituinte decorrente.	153
17 Organização do Estado.	153
17.1 Organização político-administrativa.	153
17.2 Estado federal brasileiro.	153
17.3 A União.	153
17.4 Estados federados.	153
17.5 Municípios.	153
17.6 O Distrito Federal.	153
17.7 Territórios.	153
18 Administração pública.	162
18.1 Disposições gerais.	162
18.2 Servidores públicos.	162
19 Organização dos poderes no Estado.	176
19.1 Mecanismos de freios e contrapesos.	176
20 Comissões parlamentares de inquérito.	177
21 Organização e competências.	177
22 Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	177
23 Funções essenciais à justiça.	177
23.1 Ministério Público. Princípios, garantias, vedações, organização e competências. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	177
24 Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais.	183
24.1 Limitações do poder de tributar.	183
24.2 Impostos da União, dos Estados e dos municípios.	183
24.3 Repartição das receitas tributárias.	183
25 Finanças públicas.	183
25.1 Normas gerais.	183
26 Ordem econômica e financeira.	183
26.1 Princípios gerais da atividade econômica.	183
26.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária.	183
27 Sistema Financeiro Nacional.	183

Criminologia

1 Criminologia.	01
1.1 Conceito.	01
1.2 Métodos: empirismo e interdisciplinaridade.	01
1.3 Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social.	01
2 Funções da criminologia.	04
2.1 Criminologia e política criminal.	04
2.2 Direito penal.	04
3 Modelos teóricos da criminologia.	05
3.1 Teorias sociológicas.	05
3.2 Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito.	05
3.3 Prevenção primária.	05
3.4 Prevenção secundária.	05
3.5 Prevenção terciária.	05
3.6 Modelos de reação ao crime.	05

DIREITO PENAL

1	Garantias penais fundamentais da Constituição.....	01
2	Direito penal e política criminal.....	01
3	A lei penal.....	05
3.1	Características, fontes, interpretação, vigência e aplicação.....	05
3.2	Lei penal no tempo e no espaço.....	05
3.3	Imunidade.....	05
3.4	Condições de punibilidade.....	05
3.5	Concurso aparente de normas.....	05
4	Teoria geral do crime.....	12
4.1	Conceito, objeto, sujeitos, conduta, tipicidade, culpabilidade.....	12
4.2	Bem jurídico.....	12
4.3	Tempo e lugar da pena.....	12
4.4	Lei penal excepcional, especial e temporária.....	12
4.5	Territorialidade e extraterritorialidade da lei penal.....	12
4.6	Analogia.....	12
4.7	Irretroatividade da lei penal.....	12
4.8	Causas de exclusão da ilicitude.....	12
4.9	O fato típico e seus elementos.....	12
4.10	Causas de exclusão da tipicidade.....	12
4.11	Teoria da ação.....	12
4.12	Relação de causalidade e teorias.....	12
4.13	Imputação objetiva.....	12
4.14	Consumação e tentativa.....	12
4.15	Desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior.....	12
4.16	Crime impossível.....	12
4.17	Agravação pelo resultado.....	12
4.18	Descriminantes putativas.....	12
4.19	Erro determinado por terceiro e erro sobre a pessoa.....	12
4.20	Causas de exclusão da culpabilidade.....	12
4.21	Imputabilidade.....	12
4.22	Erro de proibição.....	12
4.23	Concurso de agentes.....	12
4.24	Autoria e participação.....	12
4.25	Conduta delituosa, resultado, relação de causalidade e imputação.....	12
4.26	Extinção da punibilidade.....	12
4.26.1	Conceito, causas gerais e específicas,.....	12
	momentos de ocorrência.....	12
4.26.2	Prescrição: conceito, teorias, prazos para o cálculo da prescrição, termos iniciais, causas suspensivas ou impeditivas, causas interruptivas.....	12
5	Teoria geral da pena.....	19
5.1	Cominação das penas.....	19
5.2	Penas privativas de liberdade.....	19
5.3	Penas restritivas de direitos.....	19
5.4	Regimes de pena.....	19
5.5	Pena pecuniária.....	19
5.6	Medidas de segurança.....	19
5.7	Aplicação da pena.....	19
5.8	Elementares e circunstâncias.....	19
5.9	Causas de aumento e de diminuição das penas.....	19
5.10	Fins da pena.....	19
5.11	Livramento condicional e suspensão condicional da pena.....	19
5.12	Efeitos da condenação.....	19
5.13	Execução penal.....	19

DIREITO PENAL

6 Crimes.....	33
6.1 Crimes contra a pessoa.....	33
6.2 Crimes contra o patrimônio.....	33
6.3 Crimes contra a propriedade imaterial.....	33
6.4 Crimes contra a propriedade intelectual.....	33
6.5 Crimes contra a organização do trabalho.....	33
6.6 Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	33
6.7 Crimes contra a dignidade sexual.....	33
6.8 Crimes contra a família.....	33
6.9 Crimes contra a incolumidade pública.....	33
6.10 Crimes contra a paz pública.....	33
6.11 Crimes contra a fé pública.....	33
6.12 Crimes contra a administração pública.....	33
7 Garantismo Penal, Direito Penal do Inimigo.....	56
8 Crime e Contravenção Penal.....	59
9 Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).....	59
10 Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/1990).....	64
11 Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (delitos hediondos).....	67
12 Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).....	71
13 Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura).....	76
14 Lei nº 12.694/2012 e Lei nº 12.850/2013 (crime organizado).....	78 80
15 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (crimes contra o meio ambiente).....	84
16 Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (crimes de trânsito).....	92
17 Lei nº 11.343/2006. (Lei de Drogas).....	92
18 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade).....	108
19 Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento).....	113
20 Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).....	120
21 Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro).....	132
22 Convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992).....	138
23 Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).....	151
24 Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....	159
25 Direito Penal Econômico.....	216
26 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito penal.....	216
27 Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito penal.....	216

1 GARANTIAS PENAIS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO. 2 DIREITO PENAL E POLÍTICA CRIMINAL.

O Direito Penal é utilizado numa dupla acepção: como conjunto de “normas” que constituem o ordenamento punitivo e como disciplina científica que tem por objeto o estudo sistemático do referido ordenamento. Talvez não houvessem equívocos se a locução “Direito penal” fosse utilizada para o primeiro caso e a de “Ciência do Direito penal” para o segundo. Maior clareza ainda se alcançaria (como ensina Zaffaroni) se porventura o Direito penal não fosse confundido com o (bruto) “poder punitivo estatal”, que nada mais significa que enfocar o Direito penal como mero instrumento de controle social (como poder punitivo), sem a observância dos limites ao ius puniendi contemplados no próprio ordenamento jurídico.

Direito penal, portanto, é um conjunto de normas, mais precisamente de normas constitucionais, internacionais e infraconstitucionais. É, de outro lado, a área do Direito público que reúne todas as normas que cuidam do ius puniendi estatal. Sempre que a norma venha a disciplinar algum aspecto do ius puniendi, será de Direito penal. Ela pode ser primária ou secundária.

Norma primária é a que cuida do âmbito do proibido (quais condutas são proibidas, quais são determinadas); norma secundária é a que norteia o castigo (a sanção). A norma primária, por seu turno, possui dois aspectos muito relevantes: (a) o valorativo e o (b) imperativo. Toda norma penal primária existe para a tutela de um bem jurídico (de um valor) e, ao mesmo tempo, exige um determinado comportamento de todos (comportamento de respeito ao bem protegido).

Ciência do Direito penal é a disciplina que tem por objeto o estudo do ordenamento penal positivo (leia-se: das normas penais). A Ciência do Direito penal tem como função clássica conhecer, interpretar, sistematizar e criticar o Direito positivo, contemplando as normas já não do ponto de vista de sua estrutura formal externa, senão especialmente do seu conteúdo e fins que pretendem alcançar.

Poder punitivo estatal (bruto), por fim, é uma espécie de Direito penal paralelo. O verdadeiro Direito penal está regido por princípios e regras limitadores do direito de punir do Estado, que vêm sendo desenvolvidos desde o Iluminismo.

Ele tem como missão a tutela exclusiva de bens jurídicos (princípio da exclusiva proteção de bens jurídicos), que deve acontecer de forma fragmentária e subsidiária (princípio da intervenção mínima).

Exige a exteriorização de um fato (Direito penal do fato), que esteja previsto em lei (princípio da legalidade) e que seja concretamente ofensivo ao bem jurídico protegido (princípio da ofensividade).

Por esse fato o agente responde pessoalmente (princípio da responsabilidade pessoal), quando atua com dolo ou culpa (princípio da responsabilidade subjetiva) e, mesmo assim, quando podia agir de modo diverso, conforme o Direito (princípio da culpabilidade). De outro lado, esse agente nunca pode sofrer tratamento discriminatório (princípio da igualdade).

O castigo cabível não pode ofender a dignidade humana, ou seja, não pode ser degradante (princípio da proibição de pena indigna), não pode ser cruel, denumano ou torturante (princípio da humanização) e deve ser proporcional (princípio da proporcionalidade, que se exprime por meio dos subprincípios da individualização da pena, personalidade da pena, necessidade da pena, suficiência da pena alternativa e proporcionalidade em sentido estrito).

Direito penal é o que está regido rigorosamente por todos esses princípios, que se complementam. Poder punitivo estatal é o poder exercido por agentes públicos que se desvia desses princípios, aplicando-se a norma na sua forma bruta ou equivocada, ou seja, não lapidada. O Poder punitivo estatal faz do Direito penal um mero instrumento de controle social, desvestido de limites constitucionais.

O legislador é o sujeito do Direito penal (é o que produz as normas). O penalista é o responsável pela Ciência do Direito penal (é o que estuda e sistematiza o Direito penal normativo). Operador ou aplicador do direito é o agente do poder público que aplica o Direito penal, ora de forma constitucionalizada, equilibrando-se o ius puniendi com o ius libertatis, ora de modo bruto, fazendo imperar o “poder punitivo estatal”.

A Ciência do Direito penal, para além de cumprir sua clássica função de estudar e sistematizar as normas penais, deve também assumir definitivamente seu papel crítico frente ao (paralelo) “poder punitivo estatal”, que diariamente vai se alternando com a escorreita aplicação do Direito penal.

Política Criminal

A Política criminal é vista como “conjunto sistemático de princípios e regras através dos quais o Estado promove a luta de prevenção e repressão das infrações penais.” Para Claus Roxin “a questão pertinente a como devemos proceder quando há infringência das regras básicas de convivência social, causando danos ou pondo em perigo os indivíduos ou a sociedade, conforma o objeto criminal”.

A capacidade de o sistema sancionatório resolver os problemas que lhe são destinados depende muito das investigações empíricas sobre os instrumentos e a forma de utilizá-los. É a Criminologia que, fundamentalmente, fornece base para as investigações acerca da melhor forma de resguardar a sociedade contra a violência, sendo, portanto, de capital importância as suas conclusões. Como “ciência empírica do delito, [a Criminologia] traz os imprescindíveis dados acerca do fenômeno criminal e das suas diversas instâncias (delinquente, vítima, aparatos do controle social)”.

Também é com base nos estudos criminológicos que se poderá concluir pela redução, ou não, dos efeitos danosos do Direito penal, ou seja, de seu quantum de violência, sem que isso implique perda de efeito integrador, com incremento da violência social, aumentando a taxa de delitos ou de fenômenos de vingança privada.

A Política criminal, dentro desse contexto, depende do conhecimento empírico da criminalidade, dos seus níveis e das suas causas (JORGE DE FIGUEIREDO DIAS), objetos que são da Criminologia. É sua a tarefa de transformação das teorizações da Criminologia em opções e estratégias de controle da criminalidade a serem utilizadas pelo Estado.

A moderna Política criminal (de base criminológica), "opera mediante a valoração (desde concretas perspectivas jurídico-políticas) dos dados empíricos recolhidos pela Criminologia". É com fundamento em tais valorações que se deve construir, aplicar, elaborar e criticar o Direito penal. A Política criminal deve operar tanto no plano do direito a constituir como no do direito constituído.

E, mais do que isso, quando a Criminologia alarga seu objeto de estudo para abranger a totalidade do sistema de aplicação da justiça penal (e não mais somente o sistema penal), preocupações com eventuais efeitos criminógenos da própria lei penal também passam a ser objeto da Política criminal, criando, com isso, estratégias que vão além da intervenção penal, sendo exemplo disso os movimentos de descriminalização, desjudicialização, diversificação etc.

Leciona FIGUEIREDO DIAS, que a Política criminal constitui "a pedra angular de todo o discurso legal-social da criminalização-descriminalização."

Vê-se, assim, que os postulados político-criminais devem ser levados em consideração desde o momento anterior à própria existência do Direito penal (processo legislativo), passando pela fase judicial e executorial, e, mesmo, chegando ao momento posterior, ou seja, quando são recolhidas as conclusões acerca de eventuais efeitos criminógenos de dada tipificação penal, para o fim de propor outros e mais aprimorados encaminhamentos.

A perspectiva primeira, defendida por V. Liszt, na qual Política criminal e Direito penal eram vistos de forma antagônica, acha-se hoje superada pela nova concepção de CLAUD ROXIN, para quem "as valorações político-criminais fundamentam o sistema do Direito penal e a interpretação de suas categorias."

ROXIN parte da ideia de aproximação da Dogmática jurídico-penal com a Política criminal como forma de realização do Direito penal. De acordo com o autor, o Direito penal constitui "a forma por intermédio da qual as proposições de fins político-criminal se vazam no modus da validade jurídica". Decorrentemente, ele dissolve as fronteiras entre Dogmática jurídico-penal e Política criminal, criando uma "unidade sistemática".

FIGUEIREDO DIAS, diversamente, menciona não uma completa "unidade sistemática" entre elas, mas, sim, busca uma otimização da colaboração entre ambas, o que também se dá com relação à Criminologia. O autor fala em "mútuo relacionamento", bem como em "unidade cooperativa ou funcional", ou, quando cita ZIPF, em "otimização da colaboração."

Acima de tal discussão, fato é que tanto a Política criminal quanto o Direito penal devem ser estruturados a partir dos postulados constitucionais. É aqui que entram em cena os princípios constitucionais-penais, explícitos ou implícitos. Na segunda categoria (princípios constitucionais implícitos), incluem-se todos aqueles que decorrem

(a) do regime político conformado constitucionalmente e

(b) dos princípios expressamente adotados pela Constituição, bem como

(C) dos tratados internacionais em que o Brasil seja parte (§ 2º, art.5º, CF).

A Política criminal encontra-se intimamente ligada com as finalidades do Direito penal. Também foi dito que as feições do Direito penal e da Política criminal são extraídas fundamentalmente das normativas constitucionais.

A questão que envolve as finalidades do Direito penal pode ser abordada por meio de três diferentes perspectivas:

Somente a terceira abordagem permite que se elabore uma teoria legitimadora do Direito penal. É a partir dela que toda a construção normativo-penal deve ser realizada.

Uma análise, por exemplo, do Direito penal positivo brasileiro é incapaz de indicar o marco teórico no qual se tenha baseado alguma teoria para os fins do Direito penal, já que sobrevivem normatizações completamente distintas e contraditórias, ou, mesmo, excludentes, em termos de ideologia jurídico-penal.

Primeiramente, portanto, há que se conhecer as finalidades que deveriam ser cumpridas pelo Direito penal em uma sociedade de constituição sociocultural determinada, para, após, concluir-se pela coincidência, ou não, do direito positivo com estas atribuições de fins.

Para tal, faz-se necessária uma base teórico-crítica a instruir a conclusão acerca da legitimidade do Direito penal. A Constituição, por representar o consenso valorativo do grupo social, oferece um respeitável marco, que não somente deve ser consultado, como, também, deve servir de guia ao legislador, ao intérprete, ao aplicador e àquele que irá executar os comandos normativos.

Caracterizar o Direito penal em termos de feição e finalidade tem sido tarefa que se destaca, antes de tudo, pelas significativas controvérsias que desencadeia. Isto traz, por via de consequência, discussões acerca da legitimidade epistemológica, e propicia, também, que sejam criadas leis com conteúdos ideológicos contrários, ao sabor do jogo de forças ao qual foi submetido determinado desencontro de opiniões, com total desprezo por princípios já universalmente consagrados.

Nos países que consolidaram um modelo de Estado social e democrático de direito, estes problemas encontram-se melhormente resolvidos. Também são quase consensuais os fundamentos do Direito penal. Sua razão de ser é encontrada na eterna busca pelo melhor viver do homem. Não se pode olvidar, por certo, que o entendimento acerca das condições necessárias para se chegar ao fim colimado vem se alterando e que cada vez alarga-se mais o seu rol, incluindo-se, hoje, itens que até pouco tempo não frequentavam a pauta de reivindicações sociais, como é o caso do direito ao meio ambiente sadio. A demanda, no entanto, sempre foi pelo mesmo produto: satisfação do que esteja ao nível de melhor condição de humanidade.

Os objetivos do Estado brasileiro (art. 3º da Constituição Federal) "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (I), bem como "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (III), além de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (IV).

O Direito penal, como todo o ordenamento jurídico, evidentemente, deve se conformar a esses objetivos, sobressaindo a proteção de bens jurídicos relevantes, entendidos como aqueles bens imprescindíveis para satisfazer as necessidades fundamentais do indivíduo em sociedade.

A origem da teoria do bem jurídico deve-se ao surgimento do Direito penal liberal concebido pelo Iluminismo, a partir do qual a demarcação dos pressupostos para a intervenção do Estado, além de ser restringida por aspectos formais (princípio da taxatividade, por exemplo), passou, progressivamente, a assumir, expressão de SILVA SÁNCHEZ, funções de autolimitação material.

A utilização do Direito penal encontra-se justificada pela capacidade deste instrumento do Estado de diminuir as cotas de violência inseridas nas relações sociais, entendida como lesões graves que abalam substancialmente bens jurídicos relevantes.

Mas não é só. A ausência do Direito penal remeteria o controle da desviação a um confronto de forças sociais, no qual sucumbiria o mais fraco e, por via de consequência, em inúmeras ocasiões, a Justiça. O poder punitivo, portanto, representa uma amarga necessidade, sem o qual a manutenção de uma convivência minimamente pacífica e organizada não seria possível, ao menos no atual estágio da civilização.

Desta forma, a violência das prováveis contrarreações vingativas é substituída por outra monopolizada por meio de um sistema de dissuasão e pela violência da pena em si. Daqui surge a necessidade de o Estado proteger o indivíduo contra as reações sociais que o próprio crime desencadeia finalidade do Direito penal

Não obstante a importância de se proteger bens jurídicos, bem como de se prevenir as reações informais, tais funções não são suficientes para legitimar a intervenção punitiva. Um outro papel, também, precisa ser atribuído ao Estado que se pretenda moderno: garantir a aplicação dos princípios, direitos e garantias penais previstos na Carta finalidade do Direito penal.

Tal necessidade advém do fato de que o Direito penal, paradoxalmente, enquanto representa o meio mais incisivo de que se vale o poder instituído para assegurar a pacífica convivência entre os jurisdicionados, equivale, também, àquele que mais restringe a liberdade e enfraquece os direitos de segurança e de dignidade. Resta de suma importância, pois, que se busque estabelecer rígidos critérios — representados pelo modelo garantista do Direito penal — para a intervenção penal.

Esquemáticamente, têm-se as três finalidades do Direito penal:

No concernente à primeira finalidade, aspectos ligados ao bem jurídico pertencem às discussões acerca do merecimento de tutela penal, a qual, juntamente com as categorias necessidade e adequação, compõem as etapas a serem analisadas pelo legislador quando da sua tarefa de criminalização de condutas.

Quanto à segunda finalidade, sua possibilidade de cumprimento encontra-se intimamente ligada com as discussões a serem elaboradas nos itens 4 e 5 que serão vistos a seguir (função simbólica do Direito penal correlacionada com as expectativas sociais e com a sua eficácia).

A terceira finalidade vincula-se ao Garantismo, o qual representa, concomitantemente, uma bem desenvolvida proposta de Política criminal. Dentro de tal perspectiva, ou seja, como Política criminal, o garantismo será novamente abordado por ocasião das discussões sobre movimentos de Política criminal.

Enquanto o liberalismo focou, com prioridade, as garantias formais, o cada vez mais ostensivo assentamento do ideário do Estado social propiciou uma readequação de metas que, desde então, passou a ser permeada de realizações práticas de garantias. É desta nova concepção de Estado que surge a proposta garantista.

Mais do que proposta de política-criminal, o Garantismo, como dito, representa uma finalidade a ser desenvolvida pelo Direito penal. Esta preocupação — garantia do indivíduo contra a arbitrariedade do Estado — não provém, entretanto, do consentimento da maioria.

Como já afirmado anteriormente, inúmeros são os setores da sociedade que ainda não amadureceram para a importância de garantias de direitos individuais. É comum o discurso de que “os direitos humanos preocupam-se somente com bandidos”, ou, pior, que “bandido bom é bandido morto”. Também é bem conhecida uma outra frase, melhormente elaborada: “Direitos humanos são para humanos direitos.”

A terceira finalidade, assim, parece não possuir feição democrática. Por tal razão ela deve ser considerada a partir de fundamentos mais sofisticados. Sua atribuição é eminentemente garantista. “Garantismo, com efeito, significa precisamente tutela daqueles valores ou direitos fundamentais, cuja satisfação, ainda que contra os interesses da maioria, é o fim justificador do Direito penal: a imunidade dos cidadãos contra a arbitrariedade das proibições e dos castigos, a defesa dos fracos mediante regras do jogo iguais para todos, a dignidade da pessoa do imputado e, por conseguinte, a garantia de sua liberdade mediante o respeito, também, de sua verdade”. Tal entendimento decorre da concepção de Estado democrático de direito.

A moderna concepção da finalidade do Direito penal caracteriza-se, portanto, pelo papel de destaque atribuído às considerações garantistas e encontra-se bastante distante da percepção real de como funciona o Direito penal, já que uma verificação mais percuciente da história obriga a perceber que serviu — e permanece servindo —, o Direito penal, de instrumento de dominação. Seus mecanismos, por permitirem interferências das mais variadas ordens — o que deveria ser visto como qualidade, por propiciarem o processo de diálogo entre direito e sociedade —, acabaram se transformando em instrumentos de grupos hegemônicos. Estes interesses excludentes estabelecem-se desde o processo legislativo, olvidando os da grande parcela de excluídos, aos quais se faz sobrar, tão só, a submissão à lei.

É bastante significativa, bem se sabe, a falta de sintonia entre as missões ou finalidades que o Direito penal deveria cumprir e as funções que, efetivamente, por ele são realizadas. A síntese atual, portanto, implica esta contradição.

De toda forma, convém reforçar que não é possível a garantia de um Direito penal absolutamente justo e válido. De acordo com FERRAJOLI, a função do princípio da se-

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1 Direto processual penal.	01
1.1 Princípios gerais, conceito, finalidade, características.	01
1.2 Fontes.	01
1.3 Lei processual penal: fontes, eficácia, interpretação, analogia, imunidades.	01
1.4 Sistemas de processo penal.	01
2 Inquérito policial.	08
2.1 Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis; delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado, conclusão e prazos.	08
3 Ação penal.	11
3.1 Conceito, características, espécies e condições.	11
4 Competência.	13
4.1 Critérios de determinação e modificação.	13
4.2 Incompetência.	13
4.3 Conexão e continência.	13
4.4 Questões e processos incidentes.	13
5 Provas.	13
5.1 Conceito, objeto, classificação e sistemas de avaliação.	13
5.2 Princípios gerais da prova, procedimento probatório.	13
5.3 Valoração.	13
5.4 Ônus da prova.	13
5.5 Provas ilícitas.	13
5.6 Meios de prova: perícias, interrogatório, confissão, testemunhas, reconhecimento de pessoas e coisas, acareação, documentos, indícios.	13
5.7 Busca e apreensão: pessoal, domiciliar, requisitos, restrições, horários.	13
6 Sujeitos do processo: juiz, Ministério Público, acusado e seu defensor, assistente, auxiliares da justiça, peritos e intérpretes, serventuários da justiça, impedimentos e suspeições.	19
7 Juizados especiais criminais.	19
8 Termo circunstanciado de ocorrência.	19
8.1 Atos processuais.	19
8.2 Forma, lugar e tempo.	19
9 Prisão.	19
9.1 Conceito, espécies, mandado de prisão e cumprimento.	19
9.2 Prisão em flagrante.	19
9.3 Prisão temporária.	19
9.4 Prisão preventiva.	19
9.5 Alterações da Lei Federal nº 12.403/2011.	19
9.6 Princípio da necessidade, prisão especial, liberdade provisória.	19
9.7 Fiança.	19
10 Sentença criminal.	20
11 Citação, intimação, interdição de direito.	22
12 Processos dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.	22
13 Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.	22
14 Processo criminal de crimes comuns.	27
15 Processo Penal Constitucional.	28
16 Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.	28
17 Disposições preliminares do Código de Processo Penal.	28
18 Processo, procedimento e relação jurídica processual.	28
19 Elementos identificadores da relação processual.	28
19.1 Formas do procedimento.	28
19.2 Princípios gerais e informadores do processo.	28
19.3 Pretensão punitiva.	28

DIREITO PROCESSUAL PENAL

20 Ação civil Ex Delicto.	28
21 Jurisdição e Competência.	29
22 Medidas cautelares e liberdade provisória.	29
23 Citações e intimações.	32
24 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (juizados especiais criminais).	32
25 Lei nº 12.830/2013 (investigação criminal).	43
26 Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.	44
27 Entendimento dos tribunais superiores acerca dos institutos de direito processual penal.....	48

**1 DIREITO PROCESSUAL PENAL.
1.1 PRINCÍPIOS GERAIS, CONCEITO,
FINALIDADE, CARACTERÍSTICAS. 1.2 FONTES.
1.3 LEI PROCESSUAL PENAL: FONTES, EFICÁCIA,
INTERPRETAÇÃO, ANALOGIA, IMUNIDADES.
1.4 SISTEMAS DE PROCESSO PENAL.**

Princípios norteadores do Direito Processual Penal

Princípios são os bases que alicerçam determinada legislação, podendo estarem expressos na ordem jurídica positiva ou implícitos segundo uma dedução lógica, importando em diretrizes para o elaborador, aplicador e intérprete das normas.

Dita Celso Antônio Bandeira de Melo acerca dos princípios que "o princípio exprime a noção de mandamento nuclear de um sistema".

O direito processual penal por se tratar de uma ciência, têm princípios que lhe dão suporte, sejam de ordem constitucional ou infraconstitucional, que informam todos os ramos do processo, ou sejam, específicos do direito processual penal.

Princípios do direito processual penal brasileiro

Princípio do Devido Processo Legal

O **Princípio do devido processo legal** está consagrado, na legislação brasileira, no art. 5º, inciso LIV, da CF/88, e visa assegurar a qualquer litigante a garantia de que o processo em que for parte, necessariamente, se desenvolverá na forma que estiver estabelecido a lei.

Este princípio divide-se em: devido processo legal material, ou seja trata acerca da regularidade do próprio processo legislativo, e ainda o devido processo legal processual, que se refere a regularidade dos atos processuais.

O devido processo legal engloba todas as garantias do direito de ação, do contraditório, da ampla defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do juiz, do juiz natural, etc. O processo deve ser devido, ou seja, o apropriado a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito. Tendo ele que obedecer a prescrição legal, e principalmente necessitando atender a Constituição.

Conforme aduz o inciso LIV, do art. 5º, da Magna Carta, "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal". A palavra bens, utilizado pelo inciso, está empregado em sentido amplo, a alcançar tanto bens materiais como os imateriais. Na ação muitas vezes a discussão versa sobre interesses de natureza não material, como a honra, a dignidade, etc, e as consequências de uma sentença judicial não consistem apenas em privar alguém de sua liberdade ou de seus bens, mas, podem também representar um mandamento, uma ordem, um ato constitutivo ou desconstitutivo, uma declaração ou determinação de fazer ou não fazer.

Em razão do devido processo legal, é possível a alegação de algumas garantias constitucionais imprescindíveis ao acusado, que constituem consequência da regularidade processual:

- a) Não identificação criminal de quem é civilmente identificado (inciso LVIII, da Magna Carta de 1988, regulamentada pela Lei nº 10.054/00);
- b) Prisão só será realizada em flagrante ou por ordem judicial (inciso LVI, CF/88), que importou em não recepção da prisão administrativa prevista nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Penal;
- c) Relaxamento da prisão ilegal (inciso LXV, CF/88);
- d) Comunicação imediata da prisão ao juiz competente e à família do preso (inciso LXII, Carta Magna de 1988);
- e) Direito ao silêncio, bem como, a assistência jurídica e familiar ao acusado (inciso LXIII, CF/88);
- f) Identificação dos responsáveis pela prisão e/ou pelo interrogatório policial (inciso LXIV, Magna Carta de 1988);
- g) Direito de não ser levado à prisão quando admitida liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança (inciso LXVI, CF/88);
- h) Impossibilidade de prisão civil, observadas as exceções dispostas no texto constitucional (LXVII, CF/88).

Princípio da inocência

O Princípio da inocência dispõe que ninguém pode ser considerado culpado senão após o trânsito em julgado de uma sentença condenatória (vide art. 5º, inciso LVII, CF/88).

O princípio é também denominado de princípio do estado de inocência ou da não culpabilidade. Apesar de responder a inquérito policial ou processo judicial, ainda que neste seja condenado, o cidadão não pode ser considerado culpado, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O tratamento dispensado ao acusado deve ser digno e respeitoso, evitando-se estigmatizações.

A acusação por sua vez é incumbida do ônus da prova de culpabilidade, ou seja, a prova com relação a existência do fato e a sua autoria, ao passo que à defesa incumbe a prova das excludentes de ilicitude e de culpabilidade, acaso alegadas. Em caso de dúvida, decide-se pela não culpabilidade do acusado, com a fundamentação legal no princípio do in dubio pro reo.

Ratificando a excepcionalidade das medidas cautelares, devendo, por conseguinte, toda prisão processual estar fundada em dois requisitos gerais, o *periculum libertatis* e o *fumus comissi delicti*.

Restou ainda consagrado no art. 5º, LXIII, da CF/88 que ninguém é obrigado a fazer prova contra si, consagrando, assim, o direito ao silêncio e a não auto incriminação. O silêncio não poderá acarretar repercussão positiva na apuração da responsabilidade penal, nem poderá acautelar presunção de veracidade dos fatos sobre os quais o acusado calou-se, bem como o imputado não pode ser obrigado a produzir prova contra si mesmo.

Princípio do juiz natural

O princípio do juiz natural está previsto no art. 5º, LIII da Constituição Federal de 1.988, e é a garantia de um julgamento por um juiz competente, segundo regras objetivas (de competência) previamente estabelecidas no ordenamento jurídico, bem como, a proibição de criação de tribunais de exceção, constituídos à posteriori a infração penal, ou seja, após da prática da violação, e especificamente para julgá-la.

O Juiz natural, é aquele dotado de jurisdição constitucional, com competência conferida pela Constituição Federativa do Brasil ou pelas leis anteriores ao fato. Pois, somente o órgão pré-constituído pode exercer a jurisdição, no âmbito predefinido pelas normas de competência assim, o referido princípio é uma garantia do jurisdicionado, da jurisdição e do próprio magistrado, porque confere ao primeiro direito de julgamento por autoridade judicante previamente constituída, garante a imparcialidade do sistema jurisdicional e cerca o magistrado de instrumentos assecuratórios de sua competência, regular e anteriormente fixada.

Princípio da legalidade da prisão

A Magna Carta prevê um sistema de proteção às liberdades, colecionando várias medidas judiciais e garantias processuais no intuito de assegurá-las.

Existem assim as medidas específicas e medidas gerais. Entre as específicas, são consideradas aquelas voltadas à defesa de liberdades predefinidas, como por exemplo: o Habeas Corpus, para a liberdade de locomoção. A CF/88 demonstra grande preocupação com as prisões, tutelando a liberdade contra elas em várias oportunidades, direta e indiretamente, impondo limitações e procedimentos a serem observados para firmar a regularidade da prisão, meios e casos de soltura do preso, alguns direitos do detento, e medidas para sanar e questionar a prisão.

Por outro lado, os incisos do art. 5º da Constituição Federal asseguram a liberdade de locomoção dentro do território nacional (inciso XV), dispõe a cerca da personalização da pena (inciso XLV), cuidam do princípio do contraditório e da ampla defesa, assim como da presunção da inocência (inciso LV e LVII, respectivamente), e, de modo mais taxativa, o inciso LXI - da nossa Lei Maior - que constitui que

“Ninguém será preso senão em flagrante delito, ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade competente...”;

O inciso LXV, por sua vez traz que “a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária; o inciso LXVI, estabelece que ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança; o inciso LXVII, afirma que não haverá prisão civil por dívida, exceto a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel; o inciso LXVIII, prescreve que conceder-se habeas corpus sempre que alguém sofrer ou julgar-se ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder; e também prescreve o inciso LXXV, que o Estado indenizará toda a pessoa condenada por erro judiciário, bem como aquela que ficar presa além do tempo fixado na sentença.

Princípio da publicidade

Todo processo é público, isto, é um requisito de democracia e de segurança das partes (exceto aqueles que tramitarem em segredo de justiça). É estipulado com o escopo de garantir a transparência da justiça, a imparcialidade e a responsabilidade do juiz. A possibilidade de qualquer indivíduo verificar os autos de um processo e de estar presente em audiência, revela-se como um instrumento de fiscalização dos trabalhos dos operadores do Direito.

A regra é que a publicidade seja irrestrita (também denominada de popular). Porém, poder-se-á limitá-la quando o interesse social ou a intimidade o exigirem (nos casos elencados nos arts. 5º, LX c/c o art 93, IX, CF/88; arts. 483; 20 e 792, §2º, CPP). Giza-se que quando verificada a necessidade de restringir a incidência do princípio em questão, esta limitação não poderá dirigir-se ao advogado do Réu ou ao órgão de acusação. Contudo, quanto a esse aspecto, o Superior Tribunal de Justiça, em algumas decisões, tem permitido que seja restringido, em casos excepcionais, o acesso do advogado aos autos do inquérito policial. Sendo assim, a regra geral a publicidade, e o segredo de justiça a exceção, urge que a interpretação do preceito constitucional se dê de maneira restritiva, de modo a só se admitir o segredo de justiça nas hipóteses previstas pela norma.

A publicidade traz maior regularidade processual e a justiça da decisão do povo.

Princípio da verdade real

A função punitiva do Estado só pode fazer valer-se em face daquele que realmente, tenha cometido uma infração, portanto, o processo penal deve tender à averiguação e a descobrir a verdade real.

No processo penal o juiz tem o dever de investigar a verdade real, procurar saber como realmente os fatos se passaram, quem realmente praticou-os e em que condições se perpetuou, para dar base certa à justiça. Salienta-se que aqui deferentemente da área civil, o valor da confissão não é extraordinário porque muitas vezes o confidente afirma ter cometido um ato criminoso, sem que o tenha de fato realizado.

Se o juiz penal absolver o Réu, e após transitar em julgado a sentença absolutória, provas concludentes sobre o mesmo Réu surgirem, não poderá se instaurado novo processo em decorrência do mesmo fato. Entretanto, na hipótese de condenação será possível que ocorra uma revisão. Pois, o juiz tem poder autônomo de investigação, apesar da inatividade do promotor de justiça e da parte contrária.

A busca pela verdade real se faz com as naturais reservas oriundas da limitação e falibilidade humanas, sendo melhor dizer verdade processual, porque, por mais que o juiz procure fazer uma reconstrução histórica e verossímil do fato objeto do processo, muitas vezes o material de que ele se vale poderá conduzi-lo ao erro, isto é, a uma falsa verdade real.

LEGISLAÇÃO PENAL E PROCESSUAL PENAL EXTRAVAGANTE

Decreto-Lei n. 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais	01
Lei n. 1.521/1951 - Lei dos Crimes contra a Economia Popular	09
Lei n. 2.889/1956 - Lei do Crime de Genocídio	12
Lei n. 4.898/1965 - Lei do Abuso de Autoridade	12
Lei n. 7.492/1986 - Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional	17
Lei n. 7.716/1989 - Lei dos Crimes resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor	19
Lei n. 7.960/1989 - Lei de Prisão Temporária.....	24
Lei n. 8.069/1990 - Da prática de ato infracional. Da apuração de ato infracional atribuído a adolescente. Da infiltração de agentes de polícia para a investigação de crimes contra a dignidade sexual de criança e de adolescente. Dos Crimes contra a criança e o adolescente.....	26
Lei n. 8.072/1990 - Lei dos Crimes Hediondos	55
Lei n. 8.078/1990 - Crimes contra o Consumidor	59
Lei n. 8.137/1990 - Lei dos Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e contra as Relações de Consumo.....	63
Lei n. 8.666/1993 - Crimes tipificados na Lei das Licitações.....	66
Lei n. 9.099/1995 - Lei dos Juizados Especiais Criminais	69
Lei n. 9.296/1996 - Lei da Interceptação de Comunicações Telefônicas.....	80
Lei n. 9.434/1997 - Crimes tipificados na Lei de Transplantes	81
Lei n. 9.455/1997 - Lei de Tortura.....	82
Lei n. 9.503/1997 - Crimes de Trânsito	85
Lei n. 9.605/1998 - Lei dos Crimes Ambientais.....	91
Lei n. 9.613/1998 - Lei da Lavagem de Dinheiro	99
Lei n. 10.671/2003 - Crimes tipificados no Estatuto de Defesa do Torcedor	99
Lei n. 10.741/2003 - Crimes tipificados no Estatuto do Idoso	100
Lei n. 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento	104
Lei n. 11.101/2005 - Disposições penais da Lei de Falências	111
Lei n. 11.340/2006 - Lei Maria da Penha	113
Lei n. 11.343/2006 - Lei de Drogas.....	122
Lei n. 12.403/2011 - Lei de Medidas Cautelares.....	137
Lei n. 12.830/2013 - Lei de Investigação Criminal	140
Lei n. 12.850/2013 - Lei das Organizações Criminosas.....	140
Lei n. 13.146/2015 - Crimes tipificados no Estatuto da Pessoa com Deficiência.....	145
Lei n. 13.260/2016 - Lei do Terrorismo.....	147

DECRETO-LEI N. 3.688/1941 - LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS

A infração penal esta engloba tanto o crime (ou delito), como a contração penal. Portanto, o crime e a contração penal são espécies do gênero infração penal.

- **Crime:** caracteriza-se por ter pena sempre de reclusão ou detenção, cumulada ou não com multa. Tem caráter repressivo, situando o Direito somente após a ocorrência do dano a alguém.

- **Contração:** caracteriza-se pela prisão simples e multa ou só multa. Caráter preventivo, visando a Lei das Contrações Penais a coibir condutas conscientes que possam trazer prejuízo a alguém.

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Lei das Contrações Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

**LEI DAS CONTRAÇÕES PENAIS
PARTE GERAL**

Art. 1º Aplicam-se as contrações às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

Comentário: As Contrações penais, ou seja, infração penal punida apenas com prisão simples e/ou multa, são aplicadas as regras gerais do Código Penal, caso esta Lei não trate do tema de modo diferente.

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contração praticada no território nacional.

Art. 3º Para a existência da contração, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Comentário: Para a configuração da contração, é necessário a ação ou omissão, porém é necessário para que produza efeito jurídico, analisar se a Lei traz a dependência do dolo ou da culpa para a caracterização da contração.

Na contração basta a voluntariedade omissiva ou comissiva, ou seja, a voluntariedade prevista leva o interprete a uma análise intuitiva das condutas previstas como contrações penais, já que determinados casos será possível detectar que se trata de uma conduta negligente.

Art. 4º Não é punível a tentativa de contração.

Comentário: Atenção, não cabe tentativa nas contrações penais.

Art. 5º As penas principais são:

I – prisão simples.

II – multa.

Não existem penas de reclusão ou detenção para o condenado por contração penal

Comentário: O Código Penal dispõe em seu artigo 49 do Código Penal (10 a 360 dias multa e o dia multa valorado entre 1/30 a 5 vezes o maior salário mínimo).

O Código Penal em seu artigo 59, disporá acerca da fixação da Pena, cujo regime será semiaberto e aberto.

Os Juizados Especiais Criminais serão competentes para julgar as contrações penais.

Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semiaberto ou aberto.

§ 1º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

§ 2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada, não excede a quinze dias.

Comentário: Na Lei de Execuções Penais (7.210/84) o trabalho do condenado é obrigatório, enquanto que o trabalho para o preso provisório e o condenado por crime político é facultativo (art. 31 e 200 da LEP)

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contração depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contração.

Comentário: Base legal: art. 7º da LCP e Art. 63 CP, que prevê: Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois detransitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, otenha condenado por crime anterior.

Art. 8º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

Comentário: Antigamente falava-se de erro de direito e erro de fato, hoje se fala erro de tipo (art. 20 do CP) e erro de proibição (art. 21 do CP), sendo que eles não guardam estreita correlação de igualdade. No entanto o erro de direito pode ser tratado como um erro de proibição (art. 21, do CP), que, no artigo em estudo, gera o perdão judicial, considerando a expressão utilizada "a pena pode deixar de ser aplicada".

Para alguns doutrinadores o art. 21 do Código Penal teria revogado o art. 8º da LCP, pois lá o erro de proibição, quando escusável (invenível) exclui a culpabilidade que é mais benéfico do que a aplicação do perdão judicial. No entanto outros autores afirmam que o art. 8º deve prevalecer, por se tratar de uma lei especial, em relação ao Código Penal

Art. 9º A multa converte-se em prisão simples, de acordo com o que dispõe o Código Penal sobre a conversão de multa em detenção.

Parágrafo único. Se a multa é a única pena cominada, a conversão em prisão simples se faz entre os limites de quinze dias e três meses.

Comentário: O art. 9º dispõe que a multa converte-se em prisão simples, de acordo com o que dispõe o Código Penal sobre a conversão de multa em detenção. A doutrina entende que essa norma foi revogada pelo art. 51 do CP, o qual postula que a pena de multa será considerada dívida de valor, de modo que, se inadimplida, deve ser executada na vara de fazenda pública, não gerando prisão.

Art. 10. A duração da pena de prisão simples não pode, em caso algum, ser superior a cinco anos, nem a importância das multas ultrapassar cinquenta contos.

Comentário: O presente artigo limita a pena de prisão simples, que não poderá ser superior a 5 anos. A multa do mesmo modo não poderá

Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples, bem como conceder livramento condicional.

Comentário: A lei em comento não elenca os requisitos para a concessão do sursis e livramento condicional, remetendo o art. 11 às condições legais do CP e LEP. As condições do sursis para contravenções são as mesmas do art.

77 e 78 do CP. A diferença entre o sursis da LCP e a do CP está no prazo de duração. Ao livramento condicional das contravenções, aplicam-se as regras do art. 83 do CP.

Art. 12. As penas acessórias são a publicação da sentença e as seguintes interdições de direitos:

I – a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público;

II – a suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo único. Incorrem:

a) na interdição sob nº I, por um mês a dois anos, o condenado por motivo de contravenção cometida com abuso de profissão ou atividade ou com infração de dever a ela inerente;

b) na interdição sob nº II, o condenado a pena privativa de liberdade, enquanto dure a execução da pena ou a aplicação da medida de segurança detentiva.

Art. 13. Aplicam-se, por motivo de contravenção, as medidas de segurança estabelecidas no Código Penal, à exceção do exílio local.

Comentário: A medida de segurança para as contravenções penais seguem as mesmas regras do Código Penal (art. 96 e seguintes).

Art. 14. Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal:

I – o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;

II – o condenado por vadiagem ou mendicância;

III e IV – (Revogados)

Art. 15. São internados em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, pelo prazo mínimo de um ano:

I – o condenado por vadiagem (art. 59);

II – o condenado por mendicância (art. 60 e seu parágrafo);

III – (Revogado)

Art. 16. O prazo mínimo de duração da internação em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento é de seis meses.

Parágrafo único. O juiz, entretanto, pode, ao invés de decretar a internação, submeter o indivíduo a liberdade vigiada.

Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

Comentário: Competência: Justiça comum estadual (art. 109, IV, CF). Juizados Especiais Criminais.

Dispõe a Súmula 38 do STJ que compete a justiça estadual comum, na vigência da constituição de 1988, o processo por contravenção penal, ainda que praticada em detrimento de bens, serviços ou interesse da união ou de suas entidades.

As Lesões Leves e culposas são infrações mais graves do que as contravenções penais, exigem representação para propositura da ação penal. Neste sentido, o STF firmou posicionamento que a contravenção de vias de fato também exige representação.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1	Direito constitucional.	01
1.1	Noções gerais, ciclos constitucionais.	01
2	Classificações das constituições.	06
3	Poder constituinte.	07
3.1	Fundamentos do poder constituinte.	07
3.2	Poder constituinte originário e derivado.	07
3.3	Reforma e revisão constitucionais.	07
3.4	Limitação do poder de revisão.	07
3.5	Emendas à Constituição.	07
3.6	Poder constituinte e revolução.	07
4	Controle de constitucionalidade.	10
4.1	Conceito e sistemas de controle de constitucionalidade.	10
4.2	Inconstitucionalidade: por ação e por omissão.	10
4.3	Sistema brasileiro de controle de constitucionalidade.	10
4.4	Arguição de descumprimento de preceitos fundamentais.	10
4.5	O fenômeno Jurídico da desconstitucionalização.	10
5	Interpretação constitucional.	18
6	Direitos e deveres fundamentais.	20
6.1	Direitos e deveres individuais e coletivos.	20
6.2	Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.	20
6.3	Direitos sociais, nacionalidade, cidadania e direitos políticos.	20
6.4	Partidos políticos.	20
6.5	Garantias constitucionais individuais.	20
6.6	Garantias dos direitos coletivos, sociais e políticos.	20
6.7	Remédios do direito constitucional.	20
6.8	Direitos Sociais e sua efetivação.	20
6.9	Tratados Internacionais de Direitos Humanos e sua posição no ordenamento jurídico brasileiro.	20
7	Poder legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência.	54
8	Processo legislativo: fundamento e garantias de independência, conceito, objetos, atos e procedimentos.	67
9	Poder executivo.	72
9.1	Forma e sistema de governo.	72
9.2	Chefia de Estado e chefia de governo.	72
9.3	Atribuições e responsabilidades do presidente da República.	72
10	Poder judiciário.	75
11	Funções essenciais à Justiça.	88
12	Defesa do Estado e das instituições democráticas.	93
12.1	Segurança Pública.	93
12.2	Organização da segurança pública.	93
13	Atribuições constitucionais da Polícia Judiciária.	97
14	Ordem social.	97
15	Tratados e Convenções.	100
15.1	Convenção de Mérida.	100
15.2	Convenção de Palermo.	123
15.3	Convenção de Viena.	139
15.4	Pacto de São José da Costa Rica.	152
15.5	Tratado de Roma.	152
16	Conceito, objeto, elementos e classificações da Constituição. História das Constituições. Supremacia da Constituição. Aplicabilidade das normas constitucionais. Neoconstitucionalismo. Poder constituinte decorrente.	153
17	Organização do Estado.	153
17.1	Organização político-administrativa.	153
17.2	Estado federal brasileiro.	153
17.3	A União.	153
17.4	Estados federados.	153
17.5	Municípios.	153

DIREITO CONSTITUCIONAL

17.6 O Distrito Federal.	153
17.7 Territórios.....	153
18 Administração pública.	162
18.1 Disposições gerais.	162
18.2 Servidores públicos.	162
19 Organização dos poderes no Estado.	176
19.1 Mecanismos de freios e contrapesos.	176
20 Comissões parlamentares de inquérito.....	177
21 Organização e competências.	177
22 Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	177
23 Funções essenciais à justiça.	177
23.1 Ministério Público. Princípios, garantias, vedações, organização e competências. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	177
24 Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais.	183
24.1 Limitações do poder de tributar.	183
24.2 Impostos da União, dos Estados e dos municípios.....	183
24.3 Repartição das receitas tributárias.	183
25 Finanças públicas.	183
25.1 Normas gerais.	183
26 Ordem econômica e financeira.	183
26.1 Princípios gerais da atividade econômica.	183
26.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária.	183
27 Sistema Financeiro Nacional.....	183

1 DIREITO CONSTITUCIONAL.

1.1 NOÇÕES GERAIS, CICLOS CONSTITUCIONAIS.

O Direito Constitucional é ramo complexo e essencial ao jurista no exercício de suas funções, afinal, a partir dele que se delinea toda a estrutura do ordenamento jurídico nacional.

Embora, para o operador do Direito brasileiro, a Constituição Federal de 1988 seja o aspecto fundamental do estudo do Direito Constitucional, impossível compreendê-la sem antes situar a referida Carta Magna na teoria do constitucionalismo.

A origem do direito constitucional está num movimento denominado constitucionalismo.

Constitucionalismo é o movimento político-social pelo qual se delinea a noção de que o Poder Estatal deve ser limitado, que evoluiu para um movimento jurídico defensor da imposição de normas escritas de caráter hierárquico superior que deveriam regular esta limitação de poder.

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas suas esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

O objeto do direito constitucional é a Constituição, notadamente, a estruturação do Estado, o estabelecimento dos limites de sua atuação, como os direitos fundamentais, e a previsão de normas relacionadas à ideologia da ordem econômica e social. Este objeto se relaciona ao conceito material de Constituição. No entanto, há uma tendência pela ampliação do objeto de estudo do Direito Constitucional, notadamente em países que adotam uma Constituição analítica como o Brasil.

Conceito de Constituição

É delicado definir o que é uma Constituição, pois de forma pacífica a doutrina compreende que este conceito pode ser visto sob diversas perspectivas. Sendo assim, Constituição é muito mais do que um documento escrito que fica no ápice do ordenamento jurídico nacional estabelecendo normas de limitação e organização do Estado, mas tem um significado intrínseco sociológico, político, cultural e econômico.

Constituição no sentido sociológico

O sentido sociológico de Constituição foi definido por Ferdinand Lassale, segundo o qual toda Constituição que é elaborada tem como perspectiva os fatores reais de poder na sociedade. Neste sentido, aponta Lassale¹: “Colhem-se estes fatores reais de poder, registram-se em uma folha de papel, [...] e, a partir desse momento, incorporados a um papel, já não são simples fatores reais do poder, mas que se erigiram em direito, em instituições jurídicas, e quem atentar contra eles atentará contra a lei e será castigado”.

1 LASSALLE, Ferdinand. **A Essência da Constituição**. 6. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

Logo, a Constituição, antes de ser norma positivada, tem seu conteúdo delimitado por aqueles que possuem uma parcela real de poder na sociedade. Claro que o texto constitucional não explicitamente trará estes fatores reais de poder, mas eles podem ser depreendidos ao se observar favorecimentos implícitos no texto constitucional.

Constituição no sentido político

Carl Schmitt² propõe que o conceito de Constituição não está na Constituição em si, mas nas decisões políticas tomadas antes de sua elaboração. Sendo assim, o conceito de Constituição será estruturado por fatores como o regime de governo e a forma de Estado vigentes no momento de elaboração da lei maior. A Constituição é o produto de uma decisão política e variará conforme o modelo político à época de sua elaboração.

Constituição no sentido material

Pelo conceito material de Constituição, o que define se uma norma será ou não constitucional é o seu conteúdo e não a sua mera presença no texto da Carta Magna. Em outras palavras, determinadas normas, por sua natureza, possuem caráter constitucional. Afinal, classicamente a Constituição serve para limitar e definir questões estruturais relativas ao Estado e aos seus governantes.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Pelo conceito material de Constituição, não importa a maneira como a norma foi inserida no ordenamento jurídico, mas sim o seu conteúdo. Por exemplo, a lei da ficha limpa – Lei Complementar nº 135/2010 – foi inserida no ordenamento na forma de lei complementar, não de emenda constitucional, mas tem por finalidade regular questões de inelegibilidade, decorrendo do §9º do artigo 14 da Constituição Federal. A inelegibilidade de uma pessoa influencia no fator sufrágio universal, que é um direito político, logo, um direito fundamental. A Lei da Ficha Limpa, embora prevista como lei complementar, na verdade regula o que na Constituição seria chamado de elemento limitativo. Para o conceito material de Constituição, trata-se de norma constitucional.

Constituição no sentido formal

Como visto, o conceito de Constituição material pode abranger normas que estejam fora do texto constitucional devido ao conteúdo delas. Por outro lado, Constituição no

2 SCHMITT, Carl. **Teoría de La Constitución**. Presentación de Francisco Ayala. 1. ed. Madrid: Alianza Universidad Textos, 2003.

sentido formal é definida exclusivamente pelo modo como a norma é inserida no ordenamento jurídico, isto é, tudo o que constar na Constituição Federal em sua redação originária ou for inserido posteriormente por emenda constitucional é norma constitucional, independentemente do conteúdo.

Neste sentido, é possível que uma norma sem caráter materialmente constitucional, seja formalmente constitucional, apenas por estar inserida no texto da Constituição Federal. Por exemplo, o artigo 242, §2º da CF prevê que “o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal”. Ora, evidente que uma norma que trata de um colégio não se insere nem em elementos organizacionais, nem limitativos e nem socioideológicos. Trata-se de norma constitucional no sentido formal, mas não no sentido material.

Considerados os exemplos da Lei da Ficha Limpa e do Colégio Pedro II, pode-se afirmar que na Constituição Federal de 1988 e no sistema jurídico brasileiro como um todo não há perfeita correspondência entre regras materialmente constitucionais e formalmente constitucionais.

Constituição no sentido jurídico

Hans Kelsen representa o sentido conceitual jurídico de Constituição alocando-a no mundo do dever ser.

Ao tratar do dever ser, Kelsen³ argumentou que somente existe quando uma conduta é considerada objetivamente obrigatória e, caso este agir do dever ser se torne subjetivamente obrigatório, surge o costume, que pode gerar a produção de normas morais ou jurídicas; contudo, somente é possível impor objetivamente uma conduta por meio do Direito, isto é, a lei que estabelece o dever ser.

Sobre a validade objetiva desta norma de dever ser, Kelsen⁴ entendeu que é preciso uma correspondência mínima entre a conduta humana e a norma jurídica imposta, logo, para ser vigente é preciso ser eficaz numa certa medida, considerando eficaz a norma que é aceita pelos indivíduos de tal forma que seja pouco violada. Trata-se de noção relacionada à de norma fundamental hipotética, presente no plano lógico-jurídico, fundamento lógico-transcendental da validade da Constituição jurídico-positiva.

No entanto, o que realmente confere validade é o posicionamento desta norma de dever ser na ordem jurídica e a qualidade desta de, por sua posição hierarquicamente superior, estruturar todo o sistema jurídico, no qual não se aceitam lacunas.

Kelsen⁵ definiu o Direito como ordem, ou seja, como um sistema de normas com o mesmo fundamento de validade – a existência de uma norma fundamental. Não importa qual seja o conteúdo desta norma fundamental, ainda assim ela conferirá validade à norma inferior com ela compatível. Esta norma fundamental que confere fundamento de validade a uma ordem jurídica é a Constituição.

Pelo conceito jurídico de Constituição, denota-se a presença de um escalonamento de normas no ordenamento jurídico, sendo que a Constituição fica no ápice desta pirâmide.

3 KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. 6. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p. 08-10.

4 Ibid., p. 12.

5 Ibid., p. 33.

Elementos da Constituição

Outra noção relevante é a dos elementos da Constituição. Basicamente, qualquer norma que se enquadre em um dos seguintes elementos é constitucional:

Elementos Orgânicos

Referem-se ao cerne organizacional do Estado, notadamente no que tange a:

a) Forma de governo – Como se dá a relação de poder entre governantes e governados. Se há eletividade e temporariedade de mandato, tem-se a forma da República, se há vitaliciedade e hereditariedade, tem-se Monarquia.

b) Forma de Estado – delimita se o poder será exercido de forma centralizada numa unidade (União), o chamado Estado Unitário, ou descentralizada entre demais entes federativos (União e Estados, classicamente), no denominado Estado Federal. O Brasil adota a forma Federal de Estado.

c) Sistema de governo – delimita como se dá a relação entre Poder Executivo e Poder Legislativo no exercício das funções do Estado, como maior ou menor independência e colaboração entre eles. Pode ser Parlamentarismo ou Presidencialismo, sendo que o Brasil adota o Presidencialismo.

d) Regime político – delimita como se dá a aquisição de poder, como o governante se ascende ao Poder. Se houver legitimação popular, há Democracia, se houver imposição em detrimento do povo, há Autocracia.

Elementos Limitativos

A função primordial da Constituição não é apenas definir e estruturar o Estado e o governo, mas também estabelecer limites à atuação do Estado. Neste sentido, não poderá fazer tudo o que bem entender, se sujeitando a determinados limites.

As normas de direitos fundamentais – categoria que abrange direitos individuais, direitos políticos, direitos sociais e direitos coletivos – formam o principal fator limitador do Poder do Estado, afinal, estabelecem até onde e em que medida o Estado poderá interferir na vida do indivíduo.

Elementos Socioideológicos

Os elementos socioideológicos de uma Constituição são aqueles que trazem a principiologia da ordem econômica e social.

Ciclos constitucionais: o movimento do constitucionalismo

Constitucionalismo é o movimento político-social pelo qual se delinea a noção de que o Poder Estatal deve ser limitado, que evoluiu para um movimento jurídico defensor da imposição de normas escritas de caráter hierárquico superior que deveriam regular esta limitação de poder.

A ideologia de que o Poder Estatal não pode ser arbitrário fundamenta a noção de norma no ápice do ordenamento jurídico, regulamentando a atuação do Estado em todas suas esferas. Sendo assim, inaceitável a ideia de que um homem, o governante, pode ser maior que o Estado.

CRIMINOLOGIA

1 Criminologia.	01
1.1 Conceito.	01
1.2 Métodos: empirismo e interdisciplinaridade.	01
1.3 Objetos da criminologia: delito, delinquente, vítima, controle social.	01
2 Funções da criminologia.	04
2.1 Criminologia e política criminal.	04
2.2 Direito penal.	04
3 Modelos teóricos da criminologia.	05
3.1 Teorias sociológicas.	05
3.2 Prevenção da infração penal no Estado democrático de direito.	05
3.3 Prevenção primária.	05
3.4 Prevenção secundária.	05
3.5 Prevenção terciária.	05
3.6 Modelos de reação ao crime.....	05

1 CRIMINOLOGIA. 1.1 CONCEITO. 1.2 MÉTODOS: EMPIRISMO E INTERDISCIPLINARIDADE. 1.3 OBJETOS DA CRIMINOLOGIA: DELITO, DELINQUENTE, VÍTIMA, CONTROLE SOCIAL.

1. AS DIFERENTES ABORDAGENS DO CRIME

- ◆ Direito Penal – Abordagem legal e normativa: crime é toda conduta prevista na lei penal e somente aquela a que a lei penal impõe sanção.
- ◆ Sociologia - Abordagem social: delito é a conduta desviada, sendo os critérios de referencia para aferir o desvio as expectativas sociais. Desviado será um comportamento concreto, na medida em que se afaste das expectativas sociais em um dado momento, enquanto contrarie os padrões e modelos da maioria.
- ◆ Segurança Pública - Abordagem fática: o crime é a perturbação da ordem pública e da paz social, demandando a aplicação de coerção em algum grau.
- ◆ Criminologia – Abordagem global: o crime é um problema social e comunitário. Não é mera responsabilidade do sistema de justiça: ele surge na comunidade e é um problema da comunidade.

2. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA

- ◆ Ciência que estuda o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa, e a maneira de ressocializá-lo." (Sutherland).
- ◆ Ciência empírica e interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima, do controle social e do comportamento delitivo, buscando informações sobre a gênese, a dinâmica e as variáveis do crime, a fim de embasar programas de prevenção criminal e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente (Gomes).

3. OBJETOS DA CRIMINOLOGIA:

- ◆ O crime, o criminoso, a vítima e o controle social.
- 3.1. O Crime:
- ◆ Incidência massiva na população;
 - ◆ Capacidade de causar dor e aflição;
 - ◆ Persistência espaço-temporal;
 - ◆ Falta de consenso social sobre as causas e sobre técnicas eficazes de intervenção;
 - ◆ Consciência social generalizada a respeito de sua negatividade
- 3.2. O criminoso:
- ◆ Não é o pecador dos clássicos, não é o animal selvagem dos positivistas, não é o "pobre coitado" dos correccionistas, nem a vítima da filosofia marxista;
 - ◆ É o homem real do nosso tempo, que se submete às leis ou pode não cumpri-las por razões que nem sempre são compreendidas por outras pessoas.

- 3.3. A vítima:
- ◆ A vítima é entendida como um sujeito capaz de influir significativamente no fato delituoso, em sua estrutura, dinâmica e prevenção;
 - Atitudes e propensão dos indivíduos para se converterem em vítimas dos delitos;
 - Variáveis que intervêm nos processos de vitimização – cor, raça, sexo, condição social;
 - Situação da vítima em face do autor do delito, bem como do sistema legal e de seus agentes.

3.4. O Controle Social:

- ◆ Controle Social: Conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover à submissão dos indivíduos aos modelos e normas comunitárias.
- Controle social formal: polícia, Judiciário, administração penitenciária, etc.
- Controle social informal: família, escola, igreja, etc;

4. MÉTODO:

- ◆ Empírico – observação da realidade.

5. FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA:

- ◆ Básica: informar a sociedade e os poderes públicos sobre o delito, o delinquente, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos seguros que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem delinquente.
- Não é causalista com leis universais exatas;
- Não é mera fonte de dados ou estatística;
- Os dados são em si mesmos neutros e devem ser interpretados por teorias científicas;
- É uma ciência prática preocupada com problemas e conflitos concretos, históricos;
- ◆ Papel da criminologia: luta contra a criminalidade, controle e prevenção do delito.
- Não é de extirpação;
- Considera os imperativos éticos;
- Não é 100 % penal.
- ◆ Tríplice alcance da criminologia:
 1. explicação científica do fenômeno criminal;
 2. prevenção do delito;
 3. intervenção no homem delinquente
- ◆ Prevenção do delito:
 - Ineficácia da prevenção penal – estigmatiza o infrator, acelera a sua carreira criminal e consolida o seu status de desviado;
 - Maior complexidade dos mecanismos dissuasórios – certeza e rapidez da aplicação da pena mais importante que gravidade desta.
 - Necessidade de intervenção de maior alcance: intervenções ambientais, melhoria das condições de vida, reinserção dos ex-reclusos.

Fonte: <https://criminologiafla.files.wordpress.com/2007/08/criminologia-aula-1.doc>

Cientificidade da Criminologia.

A Criminologia não é um ramo do conhecimento científico simpático ao Poder, haja vista que o estudo sobre as raízes e motivação do delito poderá (e via de regra o fará) descortinar fatores criminógenos gerados pelo mau exercício do poder. Orlando Soares adverte para que:

“Os mestres burgueses conservadores são avessos, em geral, à discussão acerca das causas da criminalidade, pois, é claro, o debate em torno do assunto põe a nu a natureza rapace e velhaca do sistema capitalista, que se baseia fundamentalmente na exploração que as classes economicamente fortes e politicamente dominantes exercem sobre as classes assalariadas. Alguns desses mestres e teóricos a serviço dos capitalistas, quando não combatem abertamente as discussões criminológicas, sobre as causas da criminalidade, procuram solapar e ridicularizar os esforços científicos a respeito da matéria” (SOARES, Orlando. Curso de Criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Pp. 63/64.)

Diz-se que uma ciência, para assim ser considerada, necessita possuir objeto, método e uma finalidade. Podemos observar que a Criminologia os possui.

A) Objeto.

Os contestadores da cientificidade da Criminologia afirmavam que ela padeceria de suposta carência de objeto, pois o crime seria objeto do Direito penal, como ciência. Entretanto é de se atentar para que apesar da evidente inter-relação entre a ciência em estudo e o Direito Penal – pois este é quem define o que vem a ser o crime (conceito relativo, pois variável no tempo e no espaço, enquanto conduta particularizada)- ambos os ramos do conhecimento científico dedicam a este mesmo objeto seus estudos sob enfoques diferentes. Enquanto o Direito Penal, ciência normativa que o é, volta-se ao estudo deste objeto, enquanto ente jurídico, como conduta indesejada, vedando-lhe a prática sob a ameaça da imposição de uma pena, a Criminologia busca dissecar o delito, enquanto fenômeno humano e social, investigando-lhe as causas e influências, sejam, endógenas (internas ao agente ativo), ou exógenas (externas – sociais ou mesológicas). Observa-se assim, possuir, objeto próprio. Reforça ainda este ponto de vista, a observação e análise conjunturais e particularizadas que a Criminologia procede sobre a denominada tríade criminológica: criminoso-crime-vítima.

A Criminologia tem, assim, objeto comum com o Direito Penal, e é com este, intimamente relacionada. O crime é o objeto de estudo de ambas as ciências, porém sob enfoques diversos. Enquanto o Direito Penal, por ser normativo, cuida do delito, enquanto fenômeno jurídico, a Criminologia o estuda, sob o prisma fenomenológico humano e social. O relacionamento íntimo, no sentido de necessitar, a Criminologia, dos conceitos penais, está em que os conceitos de crime são relativos de país a país, de grupamento social a grupamento social, e é variável no tempo, cabendo ao Direito definir os tipos delituosos concretos.

A autonomia da Criminologia como ciência reside no fato de que apesar de outras ciências, como a sociologia, a antropologia, a medicina legal, a psicologia, terem também

o ato humano delituoso por objeto, mas o têm acidentalmente, enquanto a criminologia o tem como escopo principal de suas atividades investigatórias científicas.

E Roque de Brito Alves é de extrema felicidade ao mostrar essa abordagem ao crime, ao criminoso, à criminalidade e à vítima, de peculiaridade extrema que torna a Criminologia verdadeiramente autônoma quanto a seu objetivo de estudo:

“Não ficando restrita a Criminologia unicamente ao estudo das condutas típicas, puníveis por lei, legalmente definidas como criminosas desde que tem como seu objeto também as condutas desviadas culturalmente, anti-sociais, algumas destas podem ser consideradas como verdadeiros ‘estados criminógenos’ que embora não tipificados como crime são comportamentos ou modos de ser em um estilo de vida que podem conduzir o indivíduo a delinquir como, p. ex., na vagabundagem, na prostituição, vício da droga, etc. O que faz com que, obviamente, o estudo criminológico possa adquirir maior horizonte ou extensão ao não limitar-se ou partir exclusivamente da noção jurídica do delito, compreendendo outras condutas de grande importância tanto para uma sua apreciação individual, pessoal, como social”.(ALVES, Roque de Brito. Op. Cit. P. 59).

B) Método.

Elemento caracterizador de todas as ciências, a utilização de métodos científicos,, em realidade, não é exclusivo da ciência. Podemos concluir ser a metodologia, elemento essencial à cientificidade de determinado ramo da pesquisa, mesmo que não lhe seja exclusivo.

A metodologia é um conjunto de meios já experimentados na área de conhecimento humano, que facilita, organiza e universaliza o andamento das pesquisas e obtenção dos resultados.

Lakatos e Marconi conceituam o método, “in verbis”:

“O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”. (LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 4ª ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2001. P.83).

Vitorino Prata Castelo Branco assim conceitua método, e posteriormente, expõe atualização do método em Criminologia:

“Em geral, o método é o meio empregado, pelo qual o pensamento humano procura encontrar a explicação de um fato, seja referente à natureza, ou ao homem, ou à sociedade.

Só o método científico, isto é, sistematizado, por observações e experiências, comparadas e repetidas, pode alcançar a realidade procurada pelos pesquisadores.

O campo das pesquisas será, na Criminologia, o fenômeno do crime como ação humana, abrangendo as forças biológicas, sociológicas e mesológicas que o induziram ao comportamento reprovável etc”.(CASTE-

Polícia Civil do Estado de Goiás

PC-GO

Delegado de Polícia Substituto

Volume II

Edital de Abertura - Decreto nº 9.223, de 14 de maio de 2018.

MA056-B-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Civil do Estado de Goiás - PC-GO

Cargo: Delegado de Polícia Substituto

(Baseado no Edital de Abertura - Decreto nº 9.223, de 14 de maio de 2018.)

Volume I

- Direito Penal • Direito Processual Penal
- Legislação Penal e Processual Penal Extravagante
- Direito Constitucional • Criminologia

Volume II

- Direito Administrativo • Direito Civil e Empresaria
 - Direito Eleitoral • Medicina Legal
 - Direito Tributário • Direito Ambiental
- Legislação Estadual e Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado de Goiás e do Brasil

Autoras

Bruna Pinotti
Greice Sarquis
Camila Cury
Mariela Cardoso

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Direito Administrativo

1	Conceito e fontes do direito administrativo.....	01
1.1	Regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo.....	01
1.2	Princípios da Administração Pública.....	01
2	Administração Pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos.....	03
3	Administração indireta e entidades paralelas.....	03
4	Atos administrativos.....	13
4.1	Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação.....	13
4.2	Fato e ato administrativo.....	13
4.3	Atos administrativos em espécie.....	13
4.4	O silêncio no direito administrativo.....	13
4.5	Cassação.....	13
4.6	Revogação e anulação.....	13
4.7	Processo administrativo.....	13
4.8	Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos.....	13
4.9	Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo.....	13
4.10	Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo.....	13
4.11	Atos administrativos simples, complexos e compostos.....	13
4.12	Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais.....	13
4.13	Atos administrativos gerais e individuais.....	13
4.14	Atos administrativos vinculados e discricionários.....	13
4.15	Mérito do ato administrativo, discricionariedade.....	13
4.16	Ato administrativo inexistente.....	13
4.17	Teoria das nulidades no direito administrativo.....	13
4.18	Atos administrativos nulos e anuláveis.....	13
4.19	Vícios do ato administrativo.....	13
4.20	Teoria dos motivos determinantes.....	13
4.21	Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....	13
5	Poderes da administração pública.....	18
5.1	Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações.....	18
5.2	Poder disciplinar.....	18
5.3	Poder de polícia.....	18
5.4	Liberdades públicas e poder de polícia.....	18
6	Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público.....	23
7	Intervenção do Estado sobre a propriedade privada.....	32
7.1	Intervenção do Estado no domínio econômico.....	32
8	Bens públicos.....	34
8.1	Regime jurídico.....	34
8.2	Aquisição e alienação dos bens públicos.....	34
8.3	Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.....	34
9	Licitações: modalidades e procedimentos.....	35
10	Contratos administrativos.....	35
11	Convênios e consórcios administrativos.....	73
12	Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.....	73
13	Agentes públicos: espécies e classificação.....	80
13.1	Cargo, emprego e função públicos.....	80
13.2	Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.....	80
13.3	Responsabilidade civil, penal e administrativa.....	80
14	Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil.....	81
15	Administração pública.....	81
15.1	Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito.....	81
15.2	Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo.....	81
16	Regime jurídico-administrativo.....	82

SUMÁRIO

16.1 Conceito.....	82
16.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.....	82
16.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	82
16.4 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.....	82
17 Agências reguladoras.....	109
18 Processo administrativo.....	109
18.1 Lei nº 9.784/1999.....	109
19 Poderes e deveres da administração pública.....	118
19.1 Poder regulamentar.....	118
19.2 Dever de agir.....	118
19.3 Dever de eficiência.....	118
19.4 Dever de probidade.....	118
19.5 Dever de prestação de contas.....	118
19.6 Uso e abuso do poder.....	118
19.7 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.....	118
20 Lei nº 8.987/1995.....	118
21 Lei nº 11.079/2004 (parceria público-privada).....	126
21.1 Disposições doutrinárias.....	126
21.2 Conceito.....	126
21.3 Delegação: concessão, permissão e autorização.....	126
22 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão.....	133
23 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade.....	135
24 Modalidades.....	135
25 Tipos.....	135
26 Procedimento.....	135
27 Anulação e revogação.....	135
28 Improbidade administrativa.....	135
29 Processo Administrativo Disciplinar.....	147

Direito Civil e Empresaria

1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.....	01
2 Pessoa natural.....	09
3. Pessoa jurídica.....	09
4. Personalidade.....	09
5. Domicílio e residência.....	09
6 Bens, diferentes classes de bens.....	25
7 Fato Jurídico.....	29
7.1 Atos Jurídicos Lícitos e Ilícitos.....	29
7.2 Negócio Jurídico.....	29
7.3 Prescrição e decadência.....	29
8 Posse.....	48
8.1 Classificação, aquisição, efeitos e perda.....	48
8.2 Propriedade: aquisição e perda da propriedade.....	51
8.3 Direito real sobre coisa alheia.....	51
9 Responsabilidade civil. 9.1 Teoria da culpa e do risco.....	83
10 Direito Empresarial.....	88
10.1 Origem; evolução histórica; autonomia; fontes; características.....	88
10.2 Empresário: caracterização; inscrição; capacidade; teoria da empresa e seus per s.....	88
11 Teoria geral dos títulos de crédito.....	93
11.1 Títulos de crédito: letra de câmbio; cheque; nota promissória; duplicata.....	93
11.2 Aceite; aval; endosso; protesto; prescrição.....	93
11.3 Ações cambiais.....	93

SUMÁRIO

12 Espécies de empresa.	101
12.1 Responsabilidade dos sócios.	101
12.2 Distribuição de lucros.	101
12.3 Sócio oculto.	101
12.4 Segredo comercial.	101
13 Teoria geral do direito societário.	105
13.1 Conceito de sociedade; personalização da sociedade.	105
13.2 Classificação das sociedades: sociedades não personificadas; sociedades personificadas; sociedade simples; sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade em comandita por ações; sociedade cooperativa; sociedades coligadas.	105
13.3 Liquidação; transformação; incorporação; fusão; cisão; sociedades dependentes de autorização.	105
13.4 Sociedade limitada; sociedade anônima.	105
13.5 Estabelecimento empresarial.	105
13.6 Recuperação judicial; recuperação extrajudicial; falência do empresário e da sociedade empresária.	134
13.7 Institutos complementares do direito empresarial: registro; nome; prepostos; escrituração; propriedade industrial.	136
14 Sistema Financeiro Nacional: constituição; competência das entidades integrantes; instituições financeiras públicas e privadas; liquidação extrajudicial de instituições financeiras; sistema financeiro da habitação.	166
15 Títulos de crédito: atributos gerais; integração das leis uniformes de Genebra no direito brasileiro; nota promissória; duplicata; cheque.	169

Direito Eleitoral

1 Lei Federal nº 4.737/1965 e alterações posteriores (Código Eleitoral).	01
1.1 Introdução.	01
1.2 Órgãos da justiça eleitoral.	01
1.2.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE).	01
1.2.2 Tribunais regionais eleitorais.	01
1.2.3 Juizes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições.	01
1.3 Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão.	01
2 Lei Federal nº 9.504/1997.	15
2.1 Disposições gerais.	15
2.2 Coligações.	15
2.3 Convenções para escolha de candidatos.	15
2.4 Registro de candidatos.	15
2.5 Sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.	15
3 Lei Federal nº 9.096/1995.	26
3.1 Disposições preliminares.	26
3.2 Filiação partidária.	26
4 Resolução do TSE nº 21.538/2003.	29
4.1 Alistamento eleitoral.	29
4.2 Transferência de domicílio eleitoral.	29
4.3 Segunda via da inscrição.	29
4.4 Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco.	29
4.5 Formulário de atualização da situação do eleitor.	29
4.6 Título eleitoral.	29
4.7 Acesso às informações constantes do cadastro.	29
4.8 Restrição de direitos políticos.	29
4.9 Revisão do eleitorado.	29
4.10 Justificação do não comparecimento à eleição (com a alteração do Acórdão do TSE nº 649/2005).	36

Medicina Legal

1 Conceitos importâncias e divisões da Medicina Legal.	01
2 Corpo de Delito, perícia e peritos em Medicina Legal.	01
3 Documentos Médico-Legais.	05
3.1 Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento.	05

SUMÁRIO

4 Principais métodos de identificação.....	05
5 Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia.....	06
6 Conceito e diagnóstico da morte.....	08
6.1 Fenômenos cadavéricos.....	08
6.2 Cronotanatognose, comoriência e promoriência.....	08
6.3 Exumação.....	08
6.4 Causa jurídica da morte.....	08
6.5 Morte súbita e morte suspeita.....	08
7 Exame de locais de crime.....	11
7.1 Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez.....	11
7.2 Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química.....	11
8 Aspectos medicolegais dos crimes contra a liberdade sexual.....	12
9 Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.....	28
10 Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido.....	30
11 Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil.....	32
11.1 Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental.....	32
12 Aspectos médico legais do testemunho, da confissão e da acareação.....	34
13 Aspectos medicolegais das lesões corporais e dos maus-tratos a menores e idosos.....	34

Direito Tributário

1 O Estado e o poder de tributar.....	01
2 Direito tributário: conceito e princípios.....	01
3 Tributo: conceito e espécies.....	01
4 O Código Tributário Nacional.....	04
5 Normas gerais de direito tributário.....	04
6 Obrigação tributária.....	06
6.1 Conceito e espécies.....	06
6.2 Fato gerador (hipótese de incidência).....	06
6.3 Sujeitos ativo e passivo.....	06
6.4 Solidariedade.....	06
6.5 Capacidade tributária.....	06
6.6 Domicílio tributário.....	06
7 Crédito tributário.....	11
7.1 Conceito.....	11
7.2 Natureza.....	11
7.3 Lançamento.....	11
7.4 Revisão.....	11
7.5 Suspensão, extinção e exclusão.....	11
7.6 Prescrição e decadência.....	11
7.7 Repetição do indébito.....	11
8 Responsabilidade tributária.....	20
8.1 Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem.....	20
8.2 Solidariedade e sucessão.....	20
8.3 Responsabilidade pessoal e de terceiros.....	20
8.4 Responsabilidade supletiva.....	20
9 Sistema Tributário Nacional.....	24
9.1 princípios gerais.....	24
9.2 Limitações ao poder de tributar.....	24
10 Os tributos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.....	34
11 Processo judicial tributário.....	43
11.1 Execução fiscal.....	43
11.1.1 Exceção de pré-executividade.....	43
11.1.2 Embargos do executado.....	43
11.2 Ação anulatória de débito fiscal.....	43
12 Do ilícito tributário: ilícito administrativo tributário, ilícito penal tributário, crimes contra a ordem tributária.....	45

SUMÁRIO

Direito Ambiental

1 Princípios do Direito Ambiental	01
2 A Constituição Federal e o meio ambiente	02
3 A legislação brasileira florestal (Leis nº 12.651/2012, 11.428/2006, 11.284/2006 e regulamentos)	05
4 A legislação brasileira de unidades de conservação (Lei nº 9.985/2000 e regulamentos). A Proteção e a conservação da biodiversidade. A Lei nº 11.516/2007	49
5 Poder de Polícia Ambiental. Crimes e infrações administrativas contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998 e regulamentos)	65
5.1 Procedimento administrativo para apuração de infrações ambientais (Decreto nº 6.514/2008)	75
5.2 Licenciamento ambiental (LC no 140/2011, Lei nº 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 428/2010 e regulamentos)..94	
6 Organizações dos Sistemas Nacionais de Meio Ambiente e de Unidades de Conservação (SISNAMA e SNUC). Proteção e conservação da biodiversidade. Legislação e tratados para a proteção às espécies ameaçadas. Biossegurança e controle de organismos geneticamente modificados (OGM)	113
7 Responsabilidade ambiental: conceito de dano e reparação ambiental	124

Legislação Estadual e Realidade Étnica, Social, Histórica, Geográfica, Cultural, Política e Econômica do Estado de Goiás e do Brasil

1 Lei Estadual nº 16.901/2010 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás).....	01
2 Lei Estadual nº 10.460/1988 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Efetivos do Estado de Goiás).....	15
3 Formação econômica de Goiás: a mineração no século XVIII, a agropecuária nos séculos XIX e XX, a estrada de ferro e a modernização da economia goiana, as transformações econômicas com a construção de Goiânia e Brasília, industrialização, infraestrutura e planejamento.....	52
4 Modernização da agricultura e urbanização do território goiano.....	53
5 População goiana: povoamento, movimentos migratórios e densidade demográfica.....	55
6 Economia goiana: industrialização e infraestrutura de transportes e comunicação.....	56
7 As regiões goianas e as desigualdades regionais.....	59
6 Aspectos físicos do território goiano: vegetação, hidrografia, clima e relevo.....	60
8 Aspectos da história política de Goiás: a independência em Goiás, o coronelismo na República Velha, as oligarquias, a Revolução de 1930, a administração política de 1930 até os dias atuais.....	62
9 Aspectos da História Social de Goiás: o povoamento branco, os grupos indígenas, a escravidão e cultura negra, os movimentos sociais no campo e a cultura popular.....	64
10 Atualidades econômicas, políticas e sociais do Brasil, especialmente do Estado de Goiás.....	67

DIREITO ADMINISTRATIVO

1	Conceito e fontes do direito administrativo.....	01
1.1	Regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo.....	01
1.2	Princípios da Administração Pública.....	01
2	Administração Pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos.....	03
3	Administração indireta e entidades paralelas.....	03
4	Atos administrativos.....	13
4.1	Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação.....	13
4.2	Fato e ato administrativo.....	13
4.3	Atos administrativos em espécie.....	13
4.4	O silêncio no direito administrativo.....	13
4.5	Cassação.....	13
4.6	Revogação e anulação.....	13
4.7	Processo administrativo.....	13
4.8	Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos.....	13
4.9	Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo.....	13
4.10	Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo.....	13
4.11	Atos administrativos simples, complexos e compostos.....	13
4.12	Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais.....	13
4.13	Atos administrativos gerais e individuais.....	13
4.14	Atos administrativos vinculados e discricionários.....	13
4.15	Mérito do ato administrativo, discricionariedade.....	13
4.16	Ato administrativo inexistente.....	13
4.17	Teoria das nulidades no direito administrativo.....	13
4.18	Atos administrativos nulos e anuláveis.....	13
4.19	Vícios do ato administrativo.....	13
4.20	Teoria dos motivos determinantes.....	13
4.21	Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....	13
5	Poderes da administração pública.....	18
5.1	Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações.....	18
5.2	Poder disciplinar.....	18
5.3	Poder de polícia.....	18
5.4	Liberdades públicas e poder de polícia.....	18
6	Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público.....	23
7	Intervenção do Estado sobre a propriedade privada.....	32
7.1	Intervenção do Estado no domínio econômico.....	32
8	Bens públicos.....	34
8.1	Regime jurídico.....	34
8.2	Aquisição e alienação dos bens públicos.....	34
8.3	Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.....	34
9	Licitações: modalidades e procedimentos.....	35
10	Contratos administrativos.....	35
11	Convênios e consórcios administrativos.....	73
12	Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.....	73
13	Agentes públicos: espécies e classificação.....	80
13.1	Cargo, emprego e função públicos.....	80
13.2	Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.....	80
13.3	Responsabilidade civil, penal e administrativa.....	80
14	Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil.....	81
15	Administração pública.....	81
15.1	Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito.....	81
15.2	Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo.....	81
16	Regime jurídico-administrativo.....	82
16.1	Conceito.....	82
16.2	Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.....	82

DIREITO ADMINISTRATIVO

16.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	82
16.4 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.....	82
17 Agências reguladoras.....	109
18 Processo administrativo.....	109
18.1 Lei nº 9.784/1999.....	109
19 Poderes e deveres da administração pública.....	118
19.1 Poder regulamentar.....	118
19.2 Dever de agir.....	118
19.3 Dever de eficiência.....	118
19.4 Dever de probidade.....	118
19.5 Dever de prestação de contas.....	118
19.6 Uso e abuso do poder.....	118
19.7 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.....	118
20 Lei nº 8.987/1995.....	118
21 Lei nº 11.079/2004 (parceria público-privada).....	126
21.1 Disposições doutrinárias.....	126
21.2 Conceito.....	126
21.3 Delegação: concessão, permissão e autorização.....	126
22 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão.....	133
23 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade.....	135
24 Modalidades.....	135
25 Tipos.....	135
26 Procedimento.....	135
27 Anulação e revogação.....	135
28 Improbidade administrativa.....	135
29 Processo Administrativo Disciplinar.....	147

1 CONCEITO E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO. 1.1 REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO: PRINCÍPIOS DO DIREITO ADMINISTRATIVO. 1.2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Princípios constitucionais expressos

São princípios da administração pública, nesta ordem:

Legalidade

Impessoalidade

Moralidade

Publicidade

Eficiência

Para memorizar: veja que as iniciais das palavras formam o vocábulo LIMPE, que remete à limpeza esperada da Administração Pública. É de fundamental importância um olhar atento ao significado de cada um destes princípios, posto que eles estruturam todas as regras éticas prescritas no Código de Ética e na Lei de Improbidade Administrativa, tomando como base os ensinamentos de Carvalho Filho¹ e Spitzcovsky²:

a) **Princípio da legalidade:** Para o particular, legalidade significa a permissão de fazer tudo o que a lei não proíbe. Contudo, como a administração pública representa os interesses da coletividade, ela se sujeita a uma relação de subordinação, pela qual só poderá fazer o que a lei expressamente determina (assim, na esfera estatal, é preciso lei anterior editando a matéria para que seja preservado o princípio da legalidade). A origem deste princípio está na criação do Estado de Direito, no sentido de que o próprio Estado deve respeitar as leis que dita.

b) **Princípio da impessoalidade:** Por força dos interesses que representa, a administração pública está proibida de promover discriminações gratuitas. Discriminar é tratar alguém de forma diferente dos demais, privilegiando ou prejudicando. Segundo este princípio, a administração pública deve tratar igualmente todos aqueles que se encontram na mesma situação jurídica (princípio da isonomia ou igualdade). Por exemplo, a licitação reflete a impessoalidade no que tange à contratação de serviços. O princípio da impessoalidade correlaciona-se ao princípio da finalidade, pelo qual o alvo a ser alcançado pela administração pública é somente o interesse público. Com efeito, o interesse particular não pode influenciar no tratamento das pessoas, já que deve-se buscar somente a preservação do interesse coletivo.

c) **Princípio da moralidade:** A posição deste princípio no artigo 37 da CF representa o reconhecimento de uma espécie de moralidade administrativa, intimamente relacionada ao poder público. A administração pública não atua como um particular, de modo que enquanto o des-

1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 23. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2010.

2 SPITZCOVSKY, Celso. **Direito Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Método, 2011.

cumprimento dos preceitos morais por parte deste particular não é punido pelo Direito (*a priori*), o ordenamento jurídico adota tratamento rigoroso do comportamento imoral por parte dos representantes do Estado. O princípio da moralidade deve se fazer presente não só para com os administrados, mas também no âmbito interno. Está indissociavelmente ligado à noção de bom administrador, que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa. TODO ATO IMORAL SERÁ DIRETAMENTE ILEGAL OU AO MENOS IMPESSOAL, daí a intrínseca ligação com os dois princípios anteriores.

d) **Princípio da publicidade:** A administração pública é obrigada a manter transparência em relação a todos seus atos e a todas informações armazenadas nos seus bancos de dados. Daí a publicação em órgãos da imprensa e a afixação de portarias. Por exemplo, a própria expressão concurso *público* (art. 37, II, CF) remonta ao ideário de que todos devem tomar conhecimento do processo seletivo de servidores do Estado. Diante disso, como será visto, se negar indevidamente a fornecer informações ao administrado caracteriza ato de improbidade administrativa.

No mais, prevê o §1º do artigo 37, CF, evitando que o princípio da publicidade seja deturpado em propaganda político-eleitoral:

Artigo 37, §1º, CF. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Somente pela publicidade os indivíduos controlarão a legalidade e a eficiência dos atos administrativos. Os instrumentos para proteção são o direito de petição e as certidões (art. 5º, XXXIV, CF), além do *habeas data* e - residualmente - do mandado de segurança. Neste viés, ainda, prevê o artigo 37, CF em seu §3º:

Artigo 37, §3º, CF. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

e) **Princípio da eficiência:** A administração pública deve manter o ampliar a qualidade de seus serviços com controle de gastos. Isso envolve eficiência ao contratar pessoas (o concurso público seleciona os mais qualificados ao exercício do cargo), ao manter tais pessoas em seus cargos

(pois é possível exonerar um servidor público por ineficiência) e ao controlar gastos (limitando o teto de remuneração), por exemplo. O núcleo deste princípio é a procura por produtividade e economicidade. Alcança os serviços públicos e os serviços administrativos internos, se referindo diretamente à conduta dos agentes.

Outros princípios administrativos

Além destes cinco princípios administrativo-constitucionais diretamente selecionados pelo constituinte, podem ser apontados como princípios de natureza ética relacionados à função pública a probidade e a motivação:

a) Princípio da probidade: um princípio constitucional incluído dentro dos princípios específicos da licitação, é o dever de todo o administrador público, o dever de honestidade e fidelidade com o Estado, com a população, no desempenho de suas funções. Possui contornos mais definidos do que a moralidade. Diógenes Gasparini³ alerta que alguns autores tratam veem como distintos os princípios da moralidade e da probidade administrativa, mas não há características que permitam tratar os mesmos como procedimentos distintos, sendo no máximo possível afirmar que a probidade administrativa é um aspecto particular da moralidade administrativa.

b) Princípio da motivação: É a obrigação conferida ao administrador de motivar todos os atos que edita, gerais ou de efeitos concretos. É considerado, entre os demais princípios, um dos mais importantes, uma vez que sem a motivação não há o devido processo legal, uma vez que a fundamentação surge como meio interpretativo da decisão que levou à prática do ato impugnado, sendo verdadeiro meio de viabilização do controle da legalidade dos atos da Administração.

Motivar significa mencionar o dispositivo legal aplicável ao caso concreto e relacionar os fatos que concretamente levaram à aplicação daquele dispositivo legal. Todos os atos administrativos devem ser motivados para que o Judiciário possa controlar o mérito do ato administrativo quanto à sua legalidade. Para efetuar esse controle, devem ser observados os motivos dos atos administrativos.

Em relação à necessidade de motivação dos atos administrativos vinculados (aqueles em que a lei aponta um único comportamento possível) e dos atos discricionários (aqueles que a lei, dentro dos limites nela previstos, aponta um ou mais comportamentos possíveis, de acordo com um juízo de conveniência e oportunidade), a doutrina é uníssona na determinação da obrigatoriedade de motivação com relação aos atos administrativos vinculados; todavia, diverge quanto à referida necessidade quanto aos atos discricionários.

Meirelles⁴ entende que o ato discricionário, editado sob os limites da Lei, confere ao administrador uma margem de liberdade para fazer um juízo de conveniência e oportunidade, não sendo necessária a motivação. No entanto, se houver tal fundamentação, o ato deverá condicionar-se a

3 GASPARI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

4 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

esta, em razão da necessidade de observância da Teoria dos Motivos Determinantes. O entendimento majoritário da doutrina, porém, é de que, mesmo no ato discricionário, é necessária a motivação para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador. Gasparini⁵, com respaldo no art. 50 da Lei n. 9.784/98, aponta inclusive a superação de tais discussões doutrinárias, pois o referido artigo exige a motivação para todos os atos nele elencados, compreendendo entre estes, tanto os atos discricionários quanto os vinculados.

c) Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos: O Estado assumiu a prestação de determinados serviços, por considerar que estes são fundamentais à coletividade. Apesar de os prestar de forma descentralizada ou mesmo delegada, deve a Administração, até por uma questão de coerência, oferecê-los de forma contínua e ininterrupta. Pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, o Estado é obrigado a não interromper a prestação dos serviços que disponibiliza. A respeito, tem-se o artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código.

d) Princípios da Tutela e da Autotutela da Administração Pública: A Administração possui a faculdade de rever os seus atos, de forma a possibilitar a adequação destes à realidade fática em que atua, e declarar nulos os efeitos dos atos eivados de vícios quanto à legalidade. O sistema de controle dos atos da Administração adotado no Brasil é o jurisdicional. Esse sistema possibilita, de forma inexorável, ao Judiciário, a revisão das decisões tomadas no âmbito da Administração, no tocante à sua legalidade. É, portanto, denominado controle finalístico, ou de legalidade.

À Administração, por conseguinte, cabe tanto a anulação dos atos ilegais como a revogação de atos válidos e eficazes, quando considerados inconvenientes ou inoportunos aos fins buscados pela Administração. Essa forma de controle endógeno da Administração denomina-se princípio da autotutela. Ao Poder Judiciário cabe somente a anulação de atos reputados ilegais. O embasamento de tais condutas é pautado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula 346. A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

5 GASPARI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

Os atos administrativos podem ser extintos por revogação ou anulação. A Administração tem o poder de rever seus próprios atos, não apenas pela via da anulação, mas também pela da revogação. Aliás, não é possível revogar atos vinculados, mas apenas discricionários. A revogação se aplica nas situações de conveniência e oportunidade, quanto que a anulação serve para as situações de vício de legalidade.

e) Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade:

Razoabilidade e proporcionalidade são fundamentos de caráter instrumental na solução de conflitos que se estabelecem entre direitos, notadamente quando não há legislação infraconstitucional específica abordando a temática objeto de conflito. Neste sentido, quando o poder público toma determinada decisão administrativa deve se utilizar destes vetores para determinar se o ato é correto ou não, se está atingindo indevidamente uma esfera de direitos ou se é regular. Tanto a razoabilidade quanto a proporcionalidade servem para evitar interpretações esdrúxulas manifestamente contrárias às finalidades do texto declaratório.

Razoabilidade e proporcionalidade guardam, assim, a mesma finalidade, mas se distinguem em alguns pontos. Historicamente, a razoabilidade se desenvolveu no direito anglo-saxônico, ao passo que a proporcionalidade se origina do direito germânico (muito mais metódico, objetivo e organizado), muito embora uma tenha buscado inspiração na outra certas vezes. Por conta de sua origem, a proporcionalidade tem parâmetros mais claros nos quais pode ser trabalhada, enquanto a razoabilidade permite um processo interpretativo mais livre. Evidencia-se o maior sentido jurídico e o evidente caráter delimitado da proporcionalidade pela adoção em doutrina de sua divisão clássica em 3 sentidos:

- adequação, pertinência ou idoneidade: significa que o meio escolhido é de fato capaz de atingir o objetivo pretendido;
- necessidade ou exigibilidade: a adoção da medida restritiva de um direito humano ou fundamental somente é legítima se indispensável na situação em concreto e se não for possível outra solução menos gravosa;
- proporcionalidade em sentido estrito: tem o sentido de máxima efetividade e mínima restrição a ser guardado com relação a cada ato jurídico que recaia sobre um direito humano ou fundamental, notadamente verificando se há uma proporção adequada entre os meios utilizados e os fins desejados.

f) Supremacia do interesse público sobre o privado: Na maioria das vezes, a Administração, para buscar de maneira eficaz tais interesses, necessita ainda de se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade, pois, tecnicamente, tal prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, mas sim "dever" de atuação.

Sempre que houver conflito entre um interesse individual e um interesse público coletivo, deve prevalecer o interesse público. São as prerrogativas conferidas à Administração Pública, porque esta atua por conta de tal interesse. Com efeito, o exame do princípio é predominantemente feito no caso concreto, analisando a situação de conflito entre o particular e o interesse público e mensurando qual deve prevalecer.

2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: ORGANIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, DESCONCENTRAÇÃO, ÓRGÃOS PÚBLICOS. 3 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ENTIDADES PARALELAS.

Centralização, descentralização, concentração e desconcentração

Em linhas gerais, *descentralização* significa transferir a execução de um serviço público para terceiros que não se confundem com a Administração direta; *centralização* significa situar na Administração direta atividades que, em tese, poderiam ser exercidas por entidades de fora dela; *desconcentração* significa transferir a execução de um serviço público de um órgão para o outro dentro da própria Administração; *concentração* significa manter a execução central ao chefe do Executivo em vez de atribuí-la a outra autoridade da Administração direta.

Passemos a esmiuçar estes conceitos:

Desconcentração implica no exercício, pelo chefe do Executivo, do poder de delegar certas atribuições que são de sua competência privativa. Neste sentido, o previsto na CF:

*Artigo 84, parágrafo único, CF. O Presidente da República **poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte**, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.*

Neste sentido:

*Artigo 84, VI, CF. **dispor**, mediante **decreto**, sobre:*

*a) **organização e funcionamento** da administração federal, quando **não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;*

*b) **extinção de funções ou cargos** públicos, quando vagos;*

*Artigo 84, XII, CF. conceder **indulto e comutar penas**, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;*

*Artigo 84, XXV, CF. **prover e extinguir os cargos públicos federais**, na forma da lei; (apenas o provimento é delegável, não a extinção)*

DIREITO CIVIL / EMPRESARIAL

1 Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.....	01
1.1 Vigência, aplicação, interpretação e integração das leis.	01
1.2 Conflito das leis no tempo.	01
1.3 Eficácia da lei no espaço.	01
2 Pessoa natural	09
2.1 Existência.	09
2.2 Personalidade.	09
2.3 Capacidade.	09
2.4 Nome.	09
2.5 Estado.	09
2.6 Domicílio.	09
2.7 Direitos da personalidade.	09
2.8 Ausência	09
3. Pessoa jurídica	09
3.1 Constituição.	09
3.2 Extinção.	09
3.3 Domicílio	09
4. Personalidade.	09
5. Domicílio e residência.	09
6 Bens, diferentes classes de bens.	25
7 Fato Jurídico.	29
7.1 Atos Jurídicos Lícitos e Ilícitos.	29
7.2 Negócio Jurídico.	29
7.3 Prescrição e decadência.	29
8 Posse.	48
8.1 Classificação, aquisição, efeitos e perda.	48
8.2 Propriedade: aquisição e perda da propriedade.	51
8.3 Direito real sobre coisa alheia.	51
9 Responsabilidade civil. 9.1 Teoria da culpa e do risco.	83
10 Direito Empresarial.	88
10.1 Origem; evolução histórica; autonomia; fontes; características.	88
10.2 Empresário: caracterização; inscrição; capacidade; teoria da empresa e seus per s.	88
11 Teoria geral dos títulos de crédito.	93
11.1 Títulos de crédito: letra de câmbio; cheque; nota promissória; duplicata.	93
11.2 Aceite; aval; endosso; protesto; prescrição.	93
11.3 Ações cambiais.	93
12 Espécies de empresa.	101
12.1 Responsabilidade dos sócios.	101
12.2 Distribuição de lucros.	101
12.3 Sócio oculto.	101
12.4 Segredo comercial.	101
13 Teoria geral do direito societário.	105
13.1 Conceito de sociedade; personalização da sociedade.	105
13.2 Classificação das sociedades: sociedades não personificadas; sociedades personificadas; sociedade simples; sociedade em nome coletivo; sociedade em comandita simples; sociedade em comandita por ações; sociedade cooperada; sociedades coligadas.	105
13.3 Liquidação; transformação; incorporação; fusão; cisão; sociedades dependentes de autorização.	105
13.4 Sociedade limitada; sociedade anônima.	105
13.5 Estabelecimento empresarial.	105
13.6 Recuperação judicial; recuperação extrajudicial; falência do empresário e da sociedade empresária.	134
13.7 Institutos complementares do direito empresarial: registro; nome; prepostos; escrituração; propriedade industrial.	136
14 Sistema Financeiro Nacional: constituição; competência das entidades integrantes; instituições financeiras públicas e privadas; liquidação extrajudicial de instituições financeiras; sistema financeiro da habitação.	166
15 Títulos de crédito: atributos gerais; integração das leis uniformes de Genebra no direito brasileiro; nota promissória; duplicata; cheque.	169

PROF. ESP. MARIELA CARDOSO

Jornalista e advogada, formada pela Universidade de Marília e Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), especialista pela Fundação Getúlio Vargas. Coordenadora de Políticas para as Mulheres do Município de Marília/SP.

1 LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO. 1.1 VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS LEIS. 1.2 CONFLITO DAS LEIS NO TEMPO. 1.3 EFICÁCIA DA LEI NO ESPAÇO.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei De Introdução Às Normas Do Direito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbítrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

a) haver sido proferida por juiz competente;

b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;

c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;

d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

Oswaldo Aranha.

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL

1 Lei Federal nº 4.737/1965 e alterações posteriores (Código Eleitoral)	01
1.1 Introdução.	01
1.2 Órgãos da justiça eleitoral.	01
1.2.1 Tribunal Superior Eleitoral (TSE).	01
1.2.2 Tribunais regionais eleitorais.	01
1.2.3 Juizes eleitorais e juntas eleitorais: composição, competências e atribuições.	01
1.3 Alistamento eleitoral: qualificação e inscrição, cancelamento e exclusão.	01
2 Lei Federal nº 9.504/1997.	15
2.1 Disposições gerais.	15
2.2 Coligações.	15
2.3 Convenções para escolha de candidatos.	15
2.4 Registro de candidatos.	15
2.5 Sistema eletrônico de votação e totalização dos votos.	15
3 Lei Federal nº 9.096/1995.	26
3.1 Disposições preliminares.	26
3.2 Filiação partidária.	26
4 Resolução do TSE nº 21.538/2003.	29
4.1 Alistamento eleitoral.	29
4.2 Transferência de domicílio eleitoral.	29
4.3 Segunda via da inscrição.	29
4.4 Restabelecimento de inscrição cancelada por equívoco.	29
4.5 Formulário de atualização da situação do eleitor.	29
4.6 Título eleitoral.	29
4.7 Acesso às informações constantes do cadastro.	29
4.8 Restrição de direitos políticos.	29
4.9 Revisão do eleitorado.	29
4.10 Justificação do não comparecimento à eleição (com a alteração do Acórdão do TSE nº 649/2005).....	36

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL

PROF. ESP. MARIELA CARDOSO

Jornalista e advogada, formada pela Universidade de Marília e Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), especialista pela Fundação Getúlio Vargas. Coordenadora de Políticas para as Mulheres do Município de Marília/SP.

1 LEI FEDERAL Nº 4.737/1965 E ALTERAÇÕES POSTERIORES (CÓDIGO ELEITORAL). 1.1 INTRODUÇÃO. 1.2 ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL. 1.2.1 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). 1.2.2 TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. 1.2.3 JUÍZES ELEITORAIS E JUNTAS ELEITORAIS: COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES. 1.3 ALISTAMENTO ELEITORAL: QUALIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO, CANCELAMENTO E EXCLUSÃO

CONCEITO DE DIREITO ELEITORAL

É o ramo do Direito Público composto por um conjunto de normas destinadas a regular os deveres dos cidadãos em suas relações com o Estado no tocante aos direitos políticos e processo eleitoral.

O direito eleitoral, precisamente, dedica-se ao estudo das normas e procedimentos que organizam e disciplinam o funcionamento do poder de sufrágio popular, de modo a que se estabeleça a precisa adequação entre a vontade do povo e a atividade governamental. - **Fávila Ribeiro**

Trata-se de ramo do direito público constituído por normas e princípios disciplinadores do alistamento, da convenção partidária, do registro de candidatos, da propaganda política, da votação, da apuração e da diplomação dos eleitos, bem como das ações, medidas e demais garantias relacionadas ao exercício do sufrágio universal. - **Roberto Moreira de Almeida**

FONTES DO DIREITO ELEITORAL

INTRODUÇÃO

Art. 1º Este Código contém normas destinadas a assegurar a organização e o exercício de direitos políticos principalmente os de votar e ser votado.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá Instruções para sua fiel execução.

Art. 2º Todo poder emana do povo e será exercido em seu nome, por mandatários escolhidos, direta e secretamente, dentre candidatos indicados por partidos políticos nacionais, ressalvada a eleição indireta nos casos previstos na Constituição e leis específicas.

Art. 3º Qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e incompatibilidade.

Art. 4º São eleitores os brasileiros maiores de 18 anos que se alistarem na forma da lei. (Vide art 14 da Constituição Federal)

Art. 5º Não podem alistar-se eleitores:

I - os analfabetos; (Vide art. 14, § 1º, II, "a", da Constituição/88)

II - os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III - os que estejam privados, temporária ou definitivamente dos direitos políticos.

Parágrafo único - Os militares são alistáveis, desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guardas-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para formação de oficiais.

Art. 6º O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de um e outro sexo, salvo:

I - quanto ao alistamento:

- a) os inválidos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os que se encontrem fora do país.

II - quanto ao voto:

- a) os enfermos;
- b) os que se encontrem fora do seu domicílio;
- c) os funcionários civis e os militares, em serviço que os impossibilite de votar.

Art. 7º O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o salário-mínimo da região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 1º Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I - inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;

II - receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou para estatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

III - participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos Estados, dos Territórios, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou das respectivas autarquias;

IV - obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

V - obter passaporte ou carteira de identidade;

VI - renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL

VII - praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

§ 2º Os brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, salvo os excetuados nos arts. 5º e 6º, nº 1, sem prova de estarem alistados não poderão praticar os atos relacionados no parágrafo anterior.

§ 3º Realizado o alistamento eleitoral pelo processo eletrônico de dados, será cancelada a inscrição do eleitor que não votar em 3 (três) eleições consecutivas, não pagar a multa ou não se justificar no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da última eleição a que deveria ter comparecido.

§ 4º O disposto no inciso V do § 1º não se aplica ao eleitor no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

Art. 8º O brasileiro nato que não se alistar até os 19 anos ou o naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira, incorrerá na multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o valor do salário-mínimo da região, imposta pelo juiz e cobrada no ato da inscrição eleitoral através de selo federal inutilizado no próprio requerimento.

Parágrafo único. Não se aplicará a pena ao não alistado que requerer sua inscrição eleitoral até o centésimo primeiro dia anterior à eleição subsequente à data em que completar dezanove anos.

Art. 9º Os responsáveis pela inobservância do disposto nos arts. 7º e 8º incorrerão na multa de 1 (um) a 3 (três) salários-mínimos vigentes na zona eleitoral ou de suspensão disciplinar até 30 (trinta) dias.

Art. 10. O juiz eleitoral fornecerá aos que não votarem por motivo justificado e aos não alistados nos termos dos artigos 5º e 6º, nº 1, documento que os isente das sanções legais.

Art. 11. O eleitor que não votar e não pagar a multa, se se encontrar fora de sua zona e necessitar documento de quitação com a Justiça Eleitoral, poderá efetuar o pagamento perante o Juízo da zona em que estiver.

§ 1º A multa será cobrada no máximo previsto, salvo se o eleitor quiser aguardar que o juiz da zona em que se encontrar solicite informações sobre o arbitramento ao Juízo da inscrição

§. 2º Em qualquer das hipóteses, efetuado o pagamento através de selos federais inutilizados no próprio requerimento, o juiz que recolheu a multa comunicará o fato ao da zona de inscrição e fornecerá ao requerente comprovante do pagamento.

DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

Art. 12. São órgãos da Justiça Eleitoral:

I - O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o País;

II - um Tribunal Regional, na Capital de cada Estado, no Distrito Federal e, mediante proposta do Tribunal Superior, na Capital de Território;

III - juntas eleitorais;

IV - juízes eleitorais.

Art. 13. O número de juízes dos Tribunais Regionais não será reduzido, mas poderá ser elevado até nove, mediante proposta do Tribunal Superior, e na forma por ele sugerida.

Art. 14. Os juízes dos Tribunais Eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

§ 1º Os biênios serão contados, ininterruptamente, sem o desconto de qualquer afastamento nem mesmo o decorrente de licença, férias, ou licença especial, salvo no caso do § 3º.

§ 2º Os juízes afastados por motivo de licença férias e licença especial, de suas funções na Justiça comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente exceto quando com períodos de férias coletivas, coincidir a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento.

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

§ 4º No caso de recondução para o segundo biênio observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura.

Art. 15. Os substitutos dos membros efetivos dos Tribunais Eleitorais serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

TÍTULO I DO TRIBUNAL SUPERIOR

Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior Eleitoral:

I - mediante eleição, pelo voto secreto

a) de três juízes, dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e

b) de dois juízes, dentre os membros do Tribunal Federal de Recursos;

II - por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º - Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.

§ 2º - A nomeação de que trata o inciso II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível ad nutum; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção,

MEDICINA LEGAL

1	Conceitos importâncias e divisões da Medicina Legal.	01
2	Corpo de Delito, perícia e peritos em Medicina Legal.	01
3	Documentos Médico-Legais.	05
3.1	Conceitos de identidade, de identificação e de reconhecimento.	05
4	Principais métodos de identificação.....	05
5	Lesões e mortes por ação contundente, por armas brancas e por projéteis de arma de fogo comuns e de alta energia.....	06
6	Conceito e diagnóstico da morte.	08
6.1	Fenômenos cadavéricos.	08
6.2	Cronotanatognose, comoriência e promoriência.	08
6.3	Exumação.	08
6.4	Causa jurídica da morte.	08
6.5	Morte súbita e morte suspeita.	08
7	Exame de locais de crime.	11
7.1	Aspectos médico-legais das toxicomanias e da embriaguez.	11
7.2	Lesões e morte por ação térmica, por ação elétrica, por baropatias e por ação química.	11
8	Aspectos médico-legais dos crimes contra a liberdade sexual.	12
9	Asfixias por constrição cervical, por sufocação, por restrição aos movimentos do tórax e por modificações do meio ambiente.	28
10	Aspectos médico-legais do aborto, infanticídio e abandono de recém-nascido.	30
11	Modificadores e avaliação pericial da imputabilidade penal e da capacidade civil.	32
11.1	Doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado, perturbação mental.	32
12	Aspectos médico legais do testemunho, da confissão e da acareação.	34
13	Aspectos médico-legais das lesões corporais e dos maus-tratos a menores e idosos.....	34

1 CONCEITOS IMPORTÂNCIAS E DIVISÕES DA MEDICINA LEGAL.

CONCEITO:

É o estudo e a aplicação dos conhecimentos científicos da Medicina para o esclarecimento de inúmeros fatos de interesse jurídico; é a ciência de aplicação dos conhecimentos médico-biológicos aos interesses do Direito constituído, do Direito constituindo e à fiscalização do exercício médico-profissional.

ALCANCE:

- Medicina Legal Judiciária – trata dos assuntos gerais relacionados ao Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual; inclui vários capítulos: Introdução e Criminalísticas Médico-Legal, Medicina Legal Sexológica, Medicina Legal Traumatológica e Tanatológica, Medicina Legal Psiquiátrica (incluindo a Psicologia Forense).

- Medicina Legal Profissional – é a parte que trata dos direitos e deveres dos médicos.

- Medicina Legal Social – aqui se inclui a Medicina Legal Trabalhista, a Medicina Legal Securitária e a Medicina Legal Preventiva.

CLASSIFICAÇÃO:

- antropologia forense – cuida dos estudos sobre identidade das pessoas e sua identificação, com seus métodos, processos e técnicas.

- sexologia forense – cuida dos problemas e questões relativos à sexualidade humana normal, patológica e criminoso.

- tanatologia – cuida do estudo da morte, como das condições do morto, envolvendo fenômenos cadavéricos e a causa da morte.

- traumatologia – cuida dos estudos das lesões corporais e ofensas à saúde e os agentes causadores do dano.

- asfixiologia – cuida das asfixias em geral, de interesse médico-jurídico, como enforcamento, esganadura, afogamento, soterramento, imersão em gases não respiráveis etc.

- toxicologia – cuida do estudo da ação de elementos tóxicos, cáusticos que levam ao envenenamento, intoxicação alcoólica ou outras drogas laboratoriais.

- psiquiatria forense – cuida do estudo de doenças mentais relacionadas com interesse jurídico e causas de periculosidade, incluindo a Psicologia Forense, que envolve fenômenos afetivos, volitivos e mentais inconscientes que possam influenciar a busca da verdade em relação a testemunhos e confissões.

- criminologia – cuida do estudo das atividades humanas que levam ao cometimento de crimes.

- vitimologia – cuida dos estudos sobre a participação da vítima diante dos crimes e infrações penais.

- infortunística - cuida do estudo nos acidentes de trabalho, sobre as doenças profissionais e a higiene e insalubridade nos locais de trabalho.

Fonte: <http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/medicina-legal/introducao-medicina-legal>

2 CORPO DE DELITO, PERÍCIA E PERITOS EM MEDICINA LEGAL.

Perícia Médico Legal

É aquela realizada aplicando-se os conhecimentos das ciências médicas ao procedimento realizado, visando apurar fato de interesse jurídico. França a define como um conjunto de procedimentos médicos e técnicos que tem como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça. Ou como, "um ato pelo qual a autoridade procura conhecer, por meios técnicos e científicos, a existência ou não de certos acontecimentos, capazes de interferir na decisão de uma questão judiciária ligada à vida ou à saúde do homem ou o que com ele tenha relação".

Hélio Gomes conceitua a perícia médico-legal como sendo "todo procedimento médico (exames clínicos, laboratoriais, necropsopia, exumação) promovido por autoridade policial ou judiciária, praticado por profissional de Medicina visando prestar esclarecimentos à Justiça". Percebe-se, em conformidade com todo o exposto, que a perícia médico-legal nada mais é que um meio de prova peculiar, através do qual se aplicam conhecimentos técnicos da Medicina para dirimir questões relacionadas à vida e à saúde e que possuem relevância jurídica; são de interesse da Justiça e não poderia o julgador dirimir as questões sem o auxílio do conhecimento especializado.

Ao contrário do que imaginam os de repertório cognitivo não suficientemente farto, as perícias médico-legais não se referem apenas aos exames *post mortem*. É verificada e atestada a existência ou não de lesões corporais, aborto, conjunção carnal, estupro, etc., inclusive é investigada a *causa mortis* de um indivíduo, muitas vezes independente de haver dúvidas acerca da materialidade de um delito, mas que provavelmente ensejará consequências jurídicas.

As perícias médico-legais estão disciplinadas no que dispõem os artigos 158 e 170 do Capítulo 2 (Do Exame de Corpo de Delito e das Perícias em Geral) do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3639, de 3 de outubro de 1941); o artigo 1º da Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994 (Dá nova redação aos artigos 6º, incisos I e II; 159, caput e § 1º; 160, caput e parágrafo único; 164, caput; e 181, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941); os artigos 145 e 147 da Seção II (Do Perito) e 420 e 439 da Seção VII (Da Prova Pericial) do Código de Processo Civil (Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973, com modificações da Lei nº 8.455, de 24 de agosto de 1992); o artigo 827 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943); o artigo 3º das Normas Processuais do Trabalho (Lei nº 5584, de 26 de junho de 1970); e no §1º, do artigo 77, da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais, Cíveis e Criminais).

A finalidade da perícia é produzir a prova, e a prova não é outra coisa, senão o elemento demonstrativo do fato. Assim, tem ela a faculdade de contribuir com a revelação da existência ou da não existência de um fato contrário ao direito, dan-

do ao magistrado a oportunidade de se aperceber da verdade e de formar sua convicção. E o objeto da ação de provar são todos os fatos, principais ou secundários, que exigem uma avaliação judicial e que impõe uma comprovação.

As perícias se materializam por meio dos laudos, constituídos de uma peça escrita, tendo por base o material examinado. O atestado fornecido por médico particular não substitui o laudo para comprovação da materialidade em processo criminal, a não ser para atender o §1º, do artigo 77, Lei nº 9.099/1995. "Tratando-se de infração que deixa vestígios torna-se imprestável o laudo de exame de corpo de delito realizado com base em ficha de atendimento hospitalar, máxime se não havia qualquer impedimento para a vítima se submetesse à inspeção direta do médico legista, uma vez que fora atendida no mesmo dia da confecção do laudo" (JTACrimSP). Assim, devem as perícias de natureza criminal ser realizadas preferencialmente nas instituições médico-legais e, na inexistência delas, por médicos ou profissionais liberais de nível superior na área de saúde correlata ao fato, nomeados pela autoridade, seja no interesse dos procedimentos policial-judiciários seja nos inquéritos policial-militares.

Todavia, é necessário que esta legitimidade de requerer a perícia não está no fato de alguém ser autoridade, ainda que devidamente nomeada pelo poder público, mas tão só daquela que estiver no dever jurídico de determinar a perícia (exemplo, a autoridade policial – Código de Processo Penal, artigo 6º, VII). Mesmo a autoridade judiciária, não tendo tal dever, tem a prerrogativa de determinar que se procedam aos devidos exames periciais. Podem também as perícias ser da iniciativa da autoridade devidamente nomeada para um determinado procedimento processual em ação pública no âmbito penal, administrativo ou militar.

Nas ações penais, o laudo médico-legal não é documento sigiloso. É uma peça pública, com o boletim de ocorrência e o inquérito policial no qual ele é anexado. Quando a autoridade policial acredita que sua divulgação pode prejudicar o andamento da investigação, solicita a um juiz que decrete segredo de Justiça sobre o caso. Nas ações penais privadas, apenas o juiz nomeará o perito, e tal fato não coloca vinculado à perícia e, por isso, não ficará ele adstrito ao laudo, podendo aceitar ou rejeitá-lo o todo ou em parte (sistema do livre convencimento). Nas perícias de natureza civil, o juiz pode nomear o perito tendo as partes 5 (cinco) dias, depois da intimação de despacho de nomeação do perito, a faculdade de indicar assistentes e apresentem quesitos. O perito apresentará laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução de julgamento. Os assistentes técnicos entregarão seus pareceres dez (10) dias após a apresentação do laudo do perito, sem necessidade de intimação. Podem as perícias ser realizadas nos vivos, nos cadáveres, nos esqueletos, nos animais e nos objetos.

Alguns tipos de perícias:

Criminais - lesões corporais, conjunção carnal, gravidez, ato libidinoso, insanidade mental, determinação de idade, identificação.

Civis - avaliação da capacidade civil, determinação de paternidade, anulação de casamento, identificação.

Trabalhista - condições de trabalho, acidente de trabalho, doenças profissionais.

Previdenciária - visa avaliar a capacidade laborativa do segurado. Os peritos oficiais são funcionários do INAMPS (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Administrativa - Os serviços públicos dos três poderes têm serviços próprios (junta médica), para resolver questões administrativas dos seus servidores: posse, licença, benefícios e aposentadorias.

Nos casos de acidente de trabalho com morte, as perícias serão realizadas no IML (Instituto Médico Legal). Segundo os tipos de perícias, são AUTORIDADES REQUISITANTES: Magistrados, Representantes do poder público, Delegados de polícia, Comandantes militares, Chefias administrativas.

Perícias:

Médico-Legal:

- Pessoas: lesões corporais, sexológica, nexos causal com o evento, psiquiátrica (sanidade mental e dependência de drogas)

- Cadáver: identificação, causa de morte, nexos causal da morte, morte violenta e morte suspeita;

- Exames subsidiários – DNA, toxicológico, antropológico, etc.

Criminalística:

- Local de Crime: ex. preservação de local.

- Coisas: objetos, drogas, documentos, etc.

Identificação:

- impressões papiloscópicas decadastradas e fragmentárias – banco de dados sobre comportamento criminal típico.

Perícia Criminal

A perícia criminal é uma atividade técnico-científica prevista no Código de Processo Penal, indispensável para elucidação de crimes quando houver vestígios. A atividade é realizada por meio da ciência forense, responsável por auxiliar na produção do exame pericial e na interpretação correta de vestígios. Os peritos desenvolvem suas atribuições no atendimento das requisições de perícias provenientes de delegados, procuradores e juizes inerentes a inquéritos policiais e a processos penais. A perícia criminal, ou criminalística, é baseada nas seguintes ciências forenses: química, biologia, geologia, engenharia, física, medicina, toxicologia, odontologia, documentoscopia, entre outras, as quais estão em constante evolução.

Requisitada pela Autoridade Policial, Ministério Público e Judiciário, é a base decisória que direciona a investigação policial e o processo criminal. A prova pericial é indispensável nos crimes que deixam vestígio, não podendo ser dispensada sequer quando o criminoso confessa a prática do delito. A perícia é uma modalidade de prova que requer conhecimentos especializados para a sua produção, relativamente à pessoa física, viva ou morta, implicando na

DIREITO TRIBUTÁRIO

1 O Estado e o poder de tributar.....	01
2 Direito tributário: conceito e princípios.....	01
3 Tributo: conceito e espécies.....	01
4 O Código Tributário Nacional.....	04
5 Normas gerais de direito tributário.....	04
6 Obrigação tributária.....	06
6.1 Conceito e espécies.....	06
6.2 Fato gerador (hipótese de incidência).....	06
6.3 Sujeitos ativo e passivo.....	06
6.4 Solidariedade.....	06
6.5 Capacidade tributária.....	06
6.6 Domicílio tributário.....	06
7 Crédito tributário.....	11
7.1 Conceito.....	11
7.2 Natureza.....	11
7.3 Lançamento.....	11
7.4 Revisão.....	11
7.5 Suspensão, extinção e exclusão.....	11
7.6 Prescrição e decadência.....	11
7.7 Repetição do indébito.....	11
8 Responsabilidade tributária.....	20
8.1 Responsabilidade por dívida própria e por dívida de outrem.....	20
8.2 Solidariedade e sucessão.....	20
8.3 Responsabilidade pessoal e de terceiros.....	20
8.4 Responsabilidade supletiva.....	20
9 Sistema Tributário Nacional.....	24
9.1 princípios gerais.....	24
9.2 Limitações ao poder de tributar.....	24
10 Os tributos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.....	34
11 Processo judicial tributário.....	43
11.1 Execução fiscal.....	43
11.1.1 Exceção de pré-executividade.....	43
11.1.2 Embargos do executado.....	43
11.2 Ação anulatória de débito fiscal.....	43
12 Do ilícito tributário: ilícito administrativo tributário, ilícito penal tributário, crimes contra a ordem tributária.....	45

PROF. ESP. MARIELA CARDOSO

Jornalista e advogada, formada pela Universidade de Marília e Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM), especialista pela Fundação Getúlio Vargas. Coordenadora de Políticas para as Mulheres do Município de Marília/SP.

**1 O ESTADO E O PODER DE TRIBUTAR.
2 DIREITO TRIBUTÁRIO: CONCEITO E PRINCÍPIOS.
3 TRIBUTOS: CONCEITO E ESPÉCIES.**

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
 - c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
- VI - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
 - e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

O Código Tributário Nacional Brasileiro preceitua que tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

As principais espécies de tributo são: imposto, taxa e contribuição de melhoria, de acordo com a professora Maria Bernadete Miranda segue a sua definição e entendimento a respeito:

Imposto é uma quantia paga obrigatoriamente por pessoas ou organizações para um governo, a partir de uma base de cálculo e de um fato gerador. É uma forma de tributo. Ele tem como principal finalidade, custear o Estado para que em contrapartida, haja por parte do Estado, obrigação de prestar esse ou aquele serviço, ou realizar determinada obra relativa ao contribuinte. O campo da economia que lida com a tributação é o de finanças públicas. Ex: quando alguém paga Imposto de Renda, não recebe do Estado benefício específico em seu favor. O dinheiro do imposto não se reverte imediatamente em prol do contribuinte, porque se destina, de um modo geral, ao bem comum.

Taxa é a exigência financeira a pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de polícia, imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental. É uma das formas de tributo. Ex: serviço de águas, coleta domiciliar de lixo. O contribuinte ao pagar a taxa recebe do Estado um benefício específico em seu favor.

Contribuição de Melhoria é “tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação que representa um benefício especial auferido pelo contribuinte. Seu fim se destina às necessidades do serviço ou à atividade estatal”, previsto no artigo 145, III, da Constituição Federal.

Há duas correntes doutrinárias sobre o fato gerador (ou fato imponible) desse tributo. Em uma, é exigida a valorização imobiliária (melhoria). Em outra, basta o benefício decorrente da obra pública. Devem ser amparadas em lei, conforme artigo 82 do Código Tributário Nacional. Ex: o poder público asfalta uma estrada; assim todos os proprietários de áreas localizadas ao longo da estrada são obrigados a pagar a contribuição de melhoria, de acordo com a valorização correspondente a seu imóvel.

O poder de tributar não é absoluto, há, portanto, uma relação jurídica tributária em que ambas as partes devem respeito ao ordenamento jurídico vigente. É o nosso Sistema Tributário Nacional. E esse nosso sistema impõe certas linhas que devem ser seguidas pelos entes públicos, garantindo o particular contra os excessos do Fisco.

Se, por um lado, a Constituição Federal outorga competência tributária para que aquelas pessoas jurídicas de direito público possam instituir tributos, por outro, a Carta Magna estabelece uma série de limitações ao poder de tributar.

No nosso sistema tais delimitações são estabelecidas pelos princípios e pelas imunidades.

O artigo 150 da Constituição elenca algumas limitações ao poder de tributar, mas nem por isso o faz de maneira nítida e completa, existem também outros institutos nesta esfera como as imunidades que constituem limitações ao poder estatal de invadir a propriedade privada através da cobrança de tributos confiscatórios.

As limitações ao poder de tributar constituem-se, portanto, em normas legitimadas pela Constituição Federal que não conferem competências positivas para tributar, mas em dispositivos que visam impedir as situações por elas descritas, ou seja, que sejam utilizadas pela força tributária do Estado.

Princípios Gerais:

Os princípios encontram-se distribuídos em toda a Constituição Federal e eles podem ser:

- Explícitos: expressos
- Implícitos: decorrem dos explícitos, do regime federativo e dos direitos e garantias fundamentais.

As entidades que possuem competência tributária são: União; Estados; Municípios e Distrito Federal fica, portanto vedado o exercício da competência por outra entidade política.

Em relação à importância dos princípios estes têm a função de impor limitações constitucionais ao poder de tributar. Os princípios tributários previstos na Constituição Federal funcionam verdadeiramente como mecanismos de defesa do contribuinte frente à avidez do Estado no campo tributário.

A constitucionalidade de um tributo, enfim, deve seguir todos os princípios elencados na Constituição, sob pena de serem refutados pelo Supremo Tribunal Federal por serem inconstitucionais.

Abaixo seguem os tipos de princípios e em quais artigos constitucionais eles são encontrados

- Princípio Da Legalidade Tributária:

Art.5º, II: “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.”

Art.150, I: “Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”.

- Princípio Da Irretroatividade E Da Anterioridade:

Art. 150. ...é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

III – cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado (irretroatividade)

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (anterioridade)

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

- Princípio Da Isonomia Tributária:

“Art.150. ...é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

II- instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.”

DIREITO AMBIENTAL

1 Princípios do Direito Ambiental	01
2 A Constituição Federal e o meio ambiente	02
3 A legislação brasileira florestal (Leis nº 12.651/2012, 11.428/2006, 11.284/2006 e regulamentos)	05
4 A legislação brasileira de unidades de conservação (Lei nº 9.985/2000 e regulamentos). A Proteção e a conservação da biodiversidade. A Lei nº 11.516/2007	49
5 Poder de Polícia Ambiental. Crimes e infrações administrativas contra o meio ambiente (Lei nº 9.605/1998 e regulamentos)	65
5.1 Procedimento administrativo para apuração de infrações ambientais (Decreto nº 6.514/2008)	75
5.2 Licenciamento ambiental (LC no 140/2011, Lei nº 6.938/1981, Resolução CONAMA nº 428/2010 e regulamentos)..	94
6 Organizações dos Sistemas Nacionais de Meio Ambiente e de Unidades de Conservação (SISNAMA e SNUC). Proteção e conservação da biodiversidade. Legislação e tratados para a proteção às espécies ameaçadas. Biossegurança e controle de organismos geneticamente modificados (OGM)	113
7 Responsabilidade ambiental: conceito de dano e reparação ambiental	124

DIREITO AMBIENTAL

1 PRINCÍPIOS DO DIREITO AMBIENTAL.

Conceito

Sandro Nahmias Melo diz que “meio ambiente é o espaço em que os seres vivem, se reproduzem, desenvolvem suas atividades cotidianas. É o lugar onde os seres vivos encontram condições para viver. O meio ambiente é composto por fatores abióticos e fatores bióticos. Os fatores abióticos são aqueles que não se apresentam de forma viva, porém influenciam a comunidade dos seres vivos que os rodeia, sendo exemplos a água, o solo, o ar, os sons. Já os fatores bióticos são aqueles se apresentam de forma viva, como as plantas, os animais, as bactérias, os vírus. Os fatores sociais e culturais que cercam o homem são de suma importância nas relações com o meio ambiente”.

Com relação ao Direito Ambiental, da mesma forma que o meio ambiente não possui um conceito fechado acerca de sua definição. O direito ambiental tem por escopo abordar toda a matéria que verse sobre a proteção ambiental. O Direito Ambiental é um direito sistematizador, que faz a articulação da legislação, da doutrina e da jurisprudência concernentes aos elementos que integram o ambiente. Procura evitar o isolamento dos temas ambientais e sua abordagem antagônica (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro)

Princípios (não existe uma classificação única de princípio, razão pela qual utilizaremos a classificação apontada por dois doutrinadores expoentes do assunto)

AUTORES	PRINCÍPIOS ABORDADOS
Paulo Affonso Leme Machado ¹	<ol style="list-style-type: none">1. Princípio do direito à sadia qualidade de vida2. Princípio do acesso equitativo aos recursos naturais3. Princípios usuário-pagador e poluidor-pagador4. Princípio da precaução5. Princípio da prevenção6. Princípio da reparação7. Princípio da informação8. Princípio da participação9. Princípio da obrigatoriedade da intervenção do poder público
Édis Milaré ²	<ol style="list-style-type: none">1. Princípio do ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana2. Princípio da natureza pública da proteção ambiental3. Princípio do controle do poluidor pelo Poder Público4. Princípio da consideração da variável ambiental no processo decisório de políticas de desenvolvimento5. Princípio da participação comunitária6. Princípio do poluidor-pagador7. Princípio da prevenção8. Princípio da função socioambiental da propriedade9. Princípio do usuário-pagador10. Princípio da cooperação entre os povos

1. MACHADO, Paulo Afonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 14^a ed. São Paulo: Malheiros. 2006.

2. MILARÉ, Édis. *Direito do ambiente*. 4^a ed. São Paulo: RT. 2005.

Objeto

O Direito Ambiental tem como objeto o meio ambiente natural, as condições físicas da terra, da água, do ar; e também o meio ambiente humano, condições produzidas pelo homem que afetam sua existência no planeta. De acordo com as lições de José Afonso da Silva, o objetivo do Direito Ambiental consiste no conjunto de normas jurídicas disciplinadoras da proteção da qualidade do meio ambiente.

Sob essa perspectiva, o constituinte brasileiro deu um passo significativo em prol da proteção dos bens culturais, ao definir, nos artigos 215 e 216, instrumentos jurídicos de tutela do patrimônio cultural, reconhecendo a magnitude desses bens.

Instrumentos legais

No artigo 9.º, da Lei 6.938/1981, foram enunciados exemplificativamente os instrumentos para a realização dos objetivos da PNMA:

I – o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II – o zoneamento ambiental;

III – a avaliação de impactos ambientais;

IV – o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;

V – os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI – a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

VII – o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII – o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental;

IX – as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

X – a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

XI – a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII – o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;

XIII – instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros.

2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O MEIO AMBIENTE.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL CAPÍTULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, pela primeira vez foi abordado o tema meio ambiente; nesta oportunidade o legislador dedicou um capítulo especialmente para o estudo desse assunto, contemplando não somente seu conceito normativo, mas também dando enfoque a outros temas como: o meio ambiente artificial, o meio ambiente do trabalho, o meio ambiente cultural.

Previsões Constitucionais sobre o tema “Meio Ambiente”

Art. 5º LXXIII: qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LEGISLAÇÃO ESTADUAL = REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS E DO BRASIL

1 Lei Estadual nº 16.901/2010 (dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás).....	01
2 Lei Estadual nº 10.460/1988 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Efetivos do Estado de Goiás).....	15
3 Formação econômica de Goiás: a mineração no século XVIII, a agropecuária nos séculos XIX e XX, a estrada de ferro e a modernização da economia goiana, as transformações econômicas com a construção de Goiânia e Brasília, industrialização, infraestrutura e planejamento.....	52
4 Modernização da agricultura e urbanização do território goiano.	53
5 População goiana: povoamento, movimentos migratórios e densidade demográfica.	55
6 Economia goiana: industrialização e infraestrutura de transportes e comunicação.....	56
7 As regiões goianas e as desigualdades regionais.....	59
6 Aspectos físicos do território goiano: vegetação, hidrografia, clima e relevo.	60
8 Aspectos da história política de Goiás: a independência em Goiás, o coronelismo na República Velha, as oligarquias, a Revolução de 1930, a administração política de 1930 até os dias atuais.....	62
9 Aspectos da História Social de Goiás: o povoamento branco, os grupos indígenas, a escravidão e cultura negra, os movimentos sociais no campo e a cultura popular.....	64
10 Atualidades econômicas, políticas e sociais do Brasil, especialmente do Estado de Goiás.....	67

**LEI ESTADUAL Nº 16.901/2010 (DISPÕE
SOBRE A LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DE GOIÁS)**

LEI Nº 16.901, DE 26 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS, DA ESTRUTURA ORGA-
NIZACIONAL E DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os princípios, a organização, o funcionamento, as competências, as prerrogativas, as garantias e os deveres da Polícia Civil do Estado de Goiás, na forma do art. 24, inciso XVI, da Constituição Federal e do art. 4º, inciso II, alínea o, da Constituição Estadual.

Art. 2º A Polícia Civil, órgão permanente do Estado de Goiás, vinculada à Secretaria da Segurança Pública, essencial à segurança pública e à defesa das instituições democráticas e fundada na promoção da cidadania, da dignidade humana e dos direitos e garantias fundamentais, tem por finalidade a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Parágrafo único. A Polícia Civil é órgão integrante do Sistema Único de Segurança Pública –SUSP–.

Art. 3º São princípios institucionais da Polícia Civil:

- I – proteção dos direitos humanos;
- II – participação e interação comunitária;
- III – resolução pacífica de conflitos;
- IV – uso proporcional da força;
- V – eficiência na repressão das infrações penais;
- VI – indivisibilidade da investigação policial;
- VII – indelegabilidade das atribuições funcionais;
- VIII – hierarquia e disciplina funcionais;
- IX – atuação técnico-científica e imparcial na condução da atividade investigativa.

Parágrafo único. No conceito de atuação técnico-científica não se compreende o exercício de perícia oficial.

Art. 4º A atuação da Polícia Civil deverá atender às seguintes diretrizes:

- I – atendimento imediato ao cidadão;
- II – planejamento estratégico e sistêmico;
- III – integração com os outros órgãos do sistema de segurança pública, as demais instituições do poder público e a comunidade;
- IV – distribuição proporcional do efetivo policial;
- V – interdisciplinaridade da ação investigativa;
- VI – cooperação técnico-científica na investigação policial;
- VII – uniformidade de procedimentos;

VIII – prevalência da competência territorial na atuação policial;

IX – complementaridade da atuação policial especializada;

X – desburocratização das atividades policiais;

XI – cooperação e compartilhamento de experiências;

XII – utilização de sistema integrado de informações e de dados disponíveis;

XIII – capacitação fundamentada nas regras e nos procedimentos do SUSP, com ênfase em direitos humanos.

Art. 5º Compete à Polícia Civil:

I – exercer, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e apurar as infrações penais, exceto as militares;

II – planejar, coordenar, dirigir e executar as ações de polícia judiciária e de apuração de infrações penais, que consistem na produção e na realização de inquérito policial e de outros atos formais de investigações;

III – cumprir mandados de prisão e de busca domiciliar, bem como outras ordens expedidas pela autoridade judiciária competente, no âmbito de suas atribuições;

IV – preservar locais, apreender instrumentos, materiais e produtos de infração penal, bem como requisitar perícia oficial e exames complementares;

V – organizar e realizar ações de inteligência, destinadas ao exercício das funções da polícia judiciária e à apuração de infrações penais, na esfera de sua competência;

VI – realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

VII – organizar e realizar pesquisas técnico-científicas relacionadas com as funções de polícia judiciária e com a apuração de infrações penais;

VIII – elaborar estudos e promover a organização e o tratamento de dados e informações indispensáveis ao exercício de suas funções;

IX – estimular e participar do processo de integração dos bancos de dados existentes no âmbito dos órgãos do SUSP;

X – manter, na apuração das infrações penais, o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade;

XI – propor ao Secretário da Segurança Pública o planejamento e a programação dos investimentos da Polícia Civil;

XII – coordenar, controlar, orientar e exercer as atividades de polícia judiciária, a cargo das delegacias de polícia, excetuando-se a competência da Polícia Federal, bem como executar em todo o Estado as atividades de repressão da criminalidade, ressalvadas as atribuições da Polícia Militar;

XIII – propor ao Secretário da Segurança Pública a ampliação do aparelho policial nas áreas em que ocorrer aumento da criminalidade;

XIV – formar e treinar permanentemente os policiais civis;

XV – articular-se com a Polícia Militar e com os demais órgãos da Secretaria da Segurança Pública, do Departamento de Polícia Federal e das Forças Armadas, a fim de colaborar na defesa e na segurança do Estado e das instituições;

XVI – manter atualizados:

a) os arquivos sobre mandados de prisão e documentos correlatos;

b) o cadastro de fotografias de criminosos procurados, providenciando, sempre que necessário, sua divulgação pelos meios cabíveis;

c) as estatísticas sobre crimes e contravenções.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL = REALIDADE ÉTNICA, SOCIAL, HISTÓRICA, GEOGRÁFICA, CULTURAL, POLÍTICA E ECONÔMICA DO ESTADO DE GOIÁS E DO BRASIL

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se policiais civis os servidores públicos efetivos legalmente investidos nos cargos isolados e de carreira da Polícia Civil.

§ 1º Considera-se autoridade policial o Delegado de Polícia que, legalmente investido, exerce, no âmbito da polícia judiciária, competência para consecução dos fins do Estado, tendo a seu cargo a direção das atividades da unidade integrante da Polícia Civil.

§ 2º O Delegado de Polícia goza de autonomia e independência no exercício das atribuições de seu cargo, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º Considera-se agente da autoridade policial todo e qualquer policial civil investido nas atribuições de seu cargo.

Art. 7º São símbolos oficiais da Polícia Civil o hino, a bandeira, o brasão e o distintivo, conforme os modelos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Secretário da Segurança Pública, ouvida a direção da Polícia Civil.

Art. 8º O exercício da função policial, por suas características e finalidades, fundamenta-se nos princípios da hierarquia e da disciplina, exceto em relação aos atos de autoridades próprios da atividade-fim, e no cumprimento de leis, regulamentos e normas de serviço de acordo com os preceitos abaixo:

I – a hierarquia da função prevalecerá sobre a hierarquia do cargo, na forma desta Lei;

II – a precedência entre os integrantes das Classes dos Quadros de Pessoal da Polícia Civil será estabelecida pela subordinação funcional.

Art. 9º A função policial é incompatível com qualquer outra atividade, salvo, no caso daquela de natureza técnico-científica, com o exercício de um cargo de professor, privado ou público, respeitada a compatibilidade de horários entre este e o regime de trabalho definido nesta Lei.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I Normas Gerais

Art. 10. A Polícia Civil tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- I – Direção e Assessoramento Superior;
- II – Execução Estratégica;
- III – Execução Tática;
- IV – Execução Operativa.

Art. 11. São unidades de Direção Superior da Polícia Civil:

- I – Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil;
- II – Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. As unidades de Direção Superior têm por finalidade a proposição, a deliberação e a definição das políticas de caráter institucional.

Art. 12. São unidades de Assessoramento Superior:

- I – Adjuntoria-Geral;
- II – Gerência de Administração e Finanças;
- III – Assessoria Técnico-Policial.

Parágrafo único. As unidades de Assessoramento Superior têm por finalidade a assistência administrativa, financeira, técnico-científica, doutrinária, jurídico-policial e de planejamento, nos âmbitos estratégico, tático e operacional.

Art. 13. É unidade de Execução Estratégica o Departamento de Polícia Judiciária, que tem por finalidade as ações de polícia judiciária e investigações.

Art. 14. São unidades de Execução Tática:

I – as Delegacias Regionais de Polícia, no âmbito de polícia territorial;

II – a Gerência de Planejamento Operacional, no âmbito de polícia especializada.

Parágrafo único. As unidades de Execução Tática têm por finalidade a coordenação e o comando das unidades operativas.

Art. 15. São unidades de Execução Operativa:

I – no âmbito de polícia territorial:

- a) Delegacias de Polícia Distritais;
- b) Delegacias de Polícia Municipais;

II – no âmbito de polícia especializada:

- a) Delegacias de Polícia Especializadas Estaduais;
- b) Delegacias de Polícia Especializadas Municipais.

Parágrafo único. As unidades de Execução Operativa têm por finalidade o exercício das funções de polícia judiciária e a investigação policial.

Art. 16. As Delegacias de Polícia Civil existentes na data da publicação desta Lei, regionais, distritais, especializadas municipais e estaduais, ficam mantidas, dependendo de lei sua extinção, desativação, alteração ou criação de novas, ressalvado o disposto no art. 84, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 17. Os grupos de Polícia Civil existentes ficam mantidos, podendo ser extintos, desativados, alterados ou criados por meio de portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil.

Seção II

Do Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil

Art. 18. A Polícia Civil tem por chefe o Delegado-Geral da Polícia Civil, escolhido entre os integrantes da carreira de delegado de polícia, com observância da hierarquia.

Art. 19. São atribuições do Delegado-Geral da Polícia Civil:

I – exercer a direção geral, o planejamento institucional e a administração superior, por meio de supervisão, coordenação, controle e fiscalização das funções da Polícia Civil;

II – presidir o Conselho Superior da Polícia Civil;

III – indicar ou prover, mediante delegação expressa do Chefe do Poder Executivo, os cargos em comissão dos quadros de pessoal da Polícia Civil, observada a legislação em vigor;

IV – promover a movimentação de policiais civis, observadas as disposições legais;

V – autorizar o policial civil a afastar-se da respectiva unidade federativa, em serviço e dentro do País;

VI – determinar a instauração de processo administrativo disciplinar e/ou sindicância policial;

VII – avocar, excepcional e fundamentadamente, em caso de irregularidade, inquéritos policiais e outros procedimentos para redistribuição;

VIII – suspender porte de arma de policial civil por recomendação médica, ou como medida cautelar àquele a quem se atribui a prática de infração disciplinar e/ou penal;

IX – decidir, em grau de recurso, sobre instauração de inquérito policial ou de outros procedimentos formais;

X – editar atos normativos para consecução das funções de competência da Polícia Civil;

XI – praticar os demais atos necessários à administração da Polícia Civil, nos termos da legislação.

XII – compor, convocar e presidir o Conselho Diretor do Fundo Especial de Apoio ao Combate à Lavagem de Capitais e às Organizações Criminosas – FESACOC – da Polícia Civil do Estado de Goiás. - Acrescido pela Lei nº 19.828, de 18-09-2017, art. 14.